



OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/Nº 03/2009

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2009.

Assunto:	Aprovação da Orientação OCPC 03 que trata do reconhecimento, mensuração e evidenciação de instrumentos financeiros e revogação da Deliberação CVM nº 566/08 que aprovou o Pronunciamento Técnico CPC 14.
----------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O presente Ofício-Circular tem como objetivo alertar às companhias abertas, aos auditores independentes, aos administradores de fundos de investimentos e às demais entidades participantes do mercado de valores mobiliários que o Pronunciamento Técnico CPC 14 foi revisado e transformado na Orientação OCPC 03.

Originalmente, a Lei no 11.638/07 e Medida Provisória no 449/08 (convertida na Lei no 11.941/09) determinaram, simplificadamente, o tratamento contábil preconizado para instrumentos financeiros, orientado pela convergência com as normas internacionais de contabilidade. Por conta dessa necessidade, o CPC decidiu que o processo de convergência das normas contábeis brasileiras aplicáveis aos instrumentos financeiros deveria ser realizado em duas etapas, a primeira estabelecendo os principais conceitos relativos ao reconhecimento e mensuração dos ativos e passivos financeiros e a segunda a convergência completa às referidas normas internacionais.

Em 2008 o CPC emitiu o Pronunciamento CPC 14, onde foram apresentados, com algumas simplificações, os principais tópicos abordados pelo IAS 39 (*Financial Instruments Recognition and Measurement*) e certos tópicos do IAS 32 (*Financial Instruments: Disclosure and Presentation*), sendo bastante conciso nas orientações sobre contabilidade de operações de *hedge* e não abordando o desreconhecimento (baixa) de ativos e passivos financeiros, derivativos embutidos, perda no valor recuperável (*impairment*) de ativos financeiros e instrumentos financeiros com características híbridas entre outros.

Nesse ano de 2009 o CPC implementa a segunda fase do processo de convergência para as normas internacionais de contabilidade aplicáveis aos instrumentos financeiros, emitindo os Pronunciamentos Técnicos CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, CPC 39 - Instrumentos Financeiros: Apresentação e CPC 40: Evidenciação, todos aprovados pela Deliberação CVM nº 604, de 19 de novembro de 2009, e que convergem integralmente àqueles emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), respectivamente IAS 39, IAS 32 e IFRS 7.

A partir desse momento, com a recepção integral de todos os normativos internacionais que tratam de instrumentos financeiros, o CPC poderia revogar o seu Pronunciamento Técnico CPC 14. Entretanto, como a grande maioria das entidades trabalha com apenas alguns deles, considerou-se que a manutenção daquele documento, agora transformado numa orientação técnica poderia sozinha atender a essa grande maioria de entidades. Dessa forma, o CPC 14 foi revisado, incluindo-se alguns tópicos anteriormente não tratados mas que constam dos atuais Pronunciamentos sobre Instrumentos Financeiros. Considera-se que apenas as companhias que tenham instrumentos mais sofisticados precisarão consultar os outros três Pronunciamentos.



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/Nº 03/2009

Por esse motivo a CVM, ao tempo em que está revogando a Deliberação CVM nº 566/08, e emitindo a Deliberação CVM 604/09, aprovando o conjunto de CPC 38, 39 e 40, também aprova a Orientação OCPC 3 em anexo como forma de servir de um guia mais simplificado, contando inclusive com exemplos, para a aplicação das normas internacionais completas (Pronunciamentos Técnicos CPCs 38, 39 e 40). Convém destacar que, em havendo quaisquer divergências de entendimento, expressão, definição, entre outras, o referencial a ser seguido é aquele constante dos CPC's 38, 39 e 40, aprovados pela Deliberação CVM nº 604/09.

Atenciosamente,

Original assinado por

ANTONIO CARLOS DE SANTANA

Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria

Original assinado por

Elizabeth Lopez Rios Machado

Superintendente de Relações com Empresa

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS

ORIENTAÇÃO TÉCNICA OCPC 03

Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação

Índice	Item
INTRODUÇÃO	IN1 – IN9
OBJETIVO	1
ALCANCE	2 – 5
DEFINIÇÕES	6 – 7
RECONHECIMENTO	8 – 31
Reconhecimento inicial	8
Compra ou venda padrão (<i>regular way</i>) de ativo financeiro	9 - 12
Desreconhecimento (baixa)	13 - 16
Transferência que se qualifica para desreconhecimento	17 - 19
Transferência que não se qualifica para desreconhecimento	20
Envolvimento continuado em ativos transferidos	21 - 24
Todas as transferências	25 - 26
Compra ou venda regular de ativo financeiro	27
Desreconhecimento (baixa) de passivo financeiro	28 - 31
MENSURAÇÃO	32 - 55
Mensuração inicial de ativo e de passivo financeiros	32 - 34
Mensuração subsequente de ativo financeiro	35 - 36
Mensuração subsequente de passivo financeiro	37
Considerações sobre a mensuração pelo valor justo	38 - 42
Mercado ativo: preço cotado	43 - 45
Sem mercado ativo: técnica de avaliação	46 - 52
Sem mercado ativo: título patrimonial	53 - 54
<i>Inputs</i> para técnicas de avaliação	55
RECLASSIFICAÇÃO	56 - 61



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/Nº 03/2009

GANHOS E PERDAS	62 - 65
PROVISÕES E <i>IMPAIRMENT</i>	66
CONTABILIDADE DE OPERAÇÃO DE <i>HEDGE</i> (<i>HEDGE ACCOUNTING</i>)	67 - 78
DIVULGAÇÃO DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS	79
DERIVATIVOS	
Anexo – Guia de implementação	



Introdução

- IN1 Considerando-se a complexidade inerente aos instrumentos financeiros e ao processo de seu reconhecimento, mensuração e divulgação nas demonstrações contábeis de acordo com as normas internacionais de contabilidade, o CPC entendeu que o processo para migração das normas contábeis brasileiras aplicáveis aos instrumentos financeiros deveria ser realizado em duas etapas.
- IN2 A primeira etapa constituiu-se na emissão do Pronunciamento Técnico CPC 14 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação (Fase 1) em 2008, que teve como objetivo estabelecer os principais conceitos relativos ao reconhecimento e mensuração dos ativos e passivos financeiros.
- IN3 Para isso foram apresentados, com algumas simplificações, os principais tópicos que depois viriam a ser abordados pelo Pronunciamento Técnico CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração e certos tópicos do Pronunciamento Técnico CPC 39 – Instrumentos Financeiros: Apresentação, mas com algumas simplificações. No que diz respeito ao detalhamento das normas relacionadas à contabilidade de operações de *hedge*, aquele Pronunciamento buscou ser mais conciso que o Pronunciamento Técnico CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração. Naquele Pronunciamento Técnico CPC 14 não foram abordados alguns itens presentes posteriormente no Pronunciamento Técnico CPC 38 e no Pronunciamento Técnico CPC 39 como: desreconhecimento (baixa, na maioria das vezes) de ativos e passivos financeiros, derivativos embutidos, perda no valor recuperável (*impairment*) de ativos financeiros, apresentação de instrumentos financeiros com características híbridas e outros.
- IN4 O Pronunciamento Técnico CPC 14 também visou esclarecer o tratamento contábil preconizado pela Lei nº 11.638/07 e Medida Provisória nº 449/08 (convertida na Lei nº 11.941/09) para instrumentos financeiros, considerando o seu objetivo de convergência às normas internacionais.
- IN5 A segunda etapa está consistindo na convergência completa às normas internacionais de contabilidade aplicáveis aos instrumentos financeiros, incluindo os tratamentos detalhados dos itens que não foram considerados no Pronunciamento Técnico CPC 14, mas que estão presentes nas normas internacionais de contabilidade aplicáveis a instrumentos financeiros.
- IN 6 Dessa forma estão sendo emitidos os Pronunciamentos Técnicos CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, Pronunciamento Técnico CPC 39 – Instrumentos Financeiros: Apresentação e Pronunciamento Técnico CPC 40 – Instrumentos Financeiros: Evidenciação em substituição ao Pronunciamento Técnico CPC 14.
- IN 7 Com a emissão dos Pronunciamentos citados no item IN 6, está sendo revogado o Pronunciamento Técnico CPC 14. Todavia, considerando a complexidade dos documentos citados no item anterior, e considerando que para a grande maioria das empresas brasileiras o conteúdo total daqueles Pronunciamentos poucas vezes será utilizado, deliberou o CPC emitir a presente Orientação, cujo teor se inicia a partir do Pronunciamento Técnico CPC 14, adicionando alguns tópicos anteriormente não tratados nele mas que estão nesses 3 (três) outros Pronunciamentos sobre Instrumentos Financeiros (CPCs 38, 39 e 40) e que atingem um grande número de entidades. Esta Orientação visa ser um guia mais simplificado, contando inclusive com exemplos, para a aplicação das normas internacionais completas (Pronunciamentos Técnicos CPCs 38, 39 e 40).



- IN 8 Para operações com instrumentos financeiros sofisticados, híbridos, embutidos e operações sofisticadas de *hedge* e semelhantes, todavia, será necessário o acesso àqueles três outros Pronunciamentos.
- IN 9 A emissão desta Orientação está sendo procedida, com os acréscimos dos tratamentos contábeis relativos ao desreconhecimento (baixa) de ativos e passivos financeiros e à perda no valor recuperável (*impairment*) de ativos financeiros (o que inclui a provisão para créditos de liquidação duvidosa) e classificação dos instrumentos financeiros, mas apenas como forma de simplificação e orientação. No caso de quaisquer operações mais sofisticadas e no caso de quaisquer dúvidas ou divergências (que se espera não existam), prevalece o conteúdo dos Pronunciamentos Técnicos 38, 39, 40 e eventuais outros a serem futuramente emitidos.

Objetivo

- 1 O objetivo desta Orientação é resumir os princípios para o reconhecimento, mensuração, desreconhecimento de ativos e passivos financeiros e de alguns contratos de compra e venda de itens não financeiros, apresentação e divulgação de instrumentos financeiros incluindo derivativos, reconhecimento de perda no valor recuperável de ativos financeiros (o que inclui a provisão para créditos de liquidação duvidosa com o tratamento trazido por esta Orientação).

Alcance

- 2 Esta Orientação deve ser aplicada pelas entidades a todos os tipos de instrumentos financeiros, exceto:
- (a) participações em controladas, coligadas e sociedades de controle conjunto (*joint ventures*), salvo se houver disposição específica contrária a respeito;
 - (b) direitos e obrigações decorrentes de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*);
 - (c) direitos e obrigações dos empregadores decorrentes de planos de benefícios a empregados;
 - (d) instrumentos financeiros emitidos pela entidade que satisfaçam à definição de título patrimonial (inclusive opções e bônus de subscrição). Contudo, o detentor de tais títulos patrimoniais deve aplicar esta Orientação a esses instrumentos, a menos que eles atendam à exceção indicada na alínea (a);
 - (e) direitos e obrigações decorrentes de: (i) contratos de seguro excetuando-se os referentes a contratos de garantia financeira segundo a definição desta Orientação ou (ii) contrato que contenha cláusulas de participação discricionária. Para os contratos nos quais a entidade tenha definido anteriormente como contratos de seguro e os contabilizados dessa forma, a entidade possui a opção de tratá-los como instrumentos financeiros ou contratos de seguro. Uma vez feita a opção ela é irrevogável.
 - (f) contratos para possíveis contingências em combinação de negócios. Essa exceção aplica-se somente ao adquirente;



- (g) contratos entre um adquirente e um vendedor numa combinação de negócios para comprar ou vender uma entidade investida em data futura;
 - (h) instrumentos financeiros, contratos e obrigações decorrentes de pagamento baseado em ações;
 - (i) compromissos de empréstimos que não estejam dentro do alcance desta Orientação como descrito no item 3;
 - (j) direitos de pagamentos realizados para reembolsar uma entidade em relação a desembolsos necessários para liquidar um passivo que tenha sido originalmente reconhecido como uma provisão.
- 3 Esta Orientação deve ser aplicada àqueles contratos de compra ou venda de itens não financeiros que podem ser liquidados pelo seu valor líquido em caixa ou outro instrumento financeiro, ou pela troca de instrumentos financeiros, como se os contratos fossem instrumentos financeiros, com exceção dos contratos celebrados e mantidos com o propósito de recebimento ou entrega de item não financeiro que atende às expectativas de compra, venda ou uso pela entidade. Esta Orientação também deve ser aplicada a compromissos de empréstimos (*loan commitments*) que (i) sejam designados como passivos financeiros e mensurados pelo valor justo, (ii) que sejam liquidados pela diferença em caixa ou pela emissão de instrumento financeiro – esses compromissos são derivativos e (iii) compromissos de fornecer um empréstimo a taxas inferiores às de mercado.
- 4 Existem várias situações que indicam que um contrato de compra e venda de item não financeiro pode ser liquidado pelo valor líquido, em caixa ou outro instrumento financeiro, ou pela troca de instrumentos financeiros, dentre as quais:
- (a) quando os termos do contrato permitem que ambas as partes o liquidem pelo valor líquido em caixa ou outro instrumento financeiro ou pela troca de instrumentos financeiros;
 - (b) quando a entidade tem como prática liquidar contratos similares pelo valor líquido, em caixa ou outro instrumento financeiro, ou pela troca de instrumentos financeiros (com a contraparte ou mediante a celebração de contratos de compensação ou pela venda do contrato antes do seu vencimento ou expiração), apesar de a possibilidade de liquidar pelo valor líquido em caixa ou outro instrumento financeiro ou pela troca de instrumentos financeiros não estar explícita nos termos do contrato;
 - (c) quando, para contratos similares, a entidade tem como prática receber e vender, em um período curto de tempo, o item objeto de operação com a finalidade de obter lucro com flutuações de preço ou com a intermediação; e
 - (d) quando o item não financeiro objeto do contrato é rapidamente conversível em caixa.

Os contratos que se referem às alíneas (b) ou (c) não são celebrados com o propósito de recebimento ou entrega de item não financeiro que atende às expectativas de compra, venda ou uso pela entidade e, portanto, estão sob o alcance desta Orientação. Outros contratos de compra e venda de itens não financeiros que podem ser liquidados pelo valor líquido ou pela troca de instrumentos financeiros devem ser avaliados para determinar se foram celebrados e continuam mantidos com o propósito de recebimento ou entrega de item não financeiro que atende às



expectativas de compra, venda ou uso pela entidade e, por conseguinte, se estão dentro do alcance desta Orientação.

- 5 A opção lançada de compra ou venda de item não financeiro que pode ser liquidada pelo seu valor líquido, em caixa ou outro instrumento financeiro, ou pela troca de instrumentos financeiros, de acordo com o item 4(a) ou (d) encontra-se sob o alcance desta Orientação. Tal contrato não pode ser celebrado com o propósito de recebimento ou entrega de item não financeiro que atende às expectativas de compra, venda ou uso pela entidade.

Definições

- 6 Os termos a seguir são usados nesta Orientação com os seguintes significados:

Instrumento financeiro é qualquer contrato que origine um ativo financeiro para uma entidade e um passivo financeiro ou título patrimonial para outra entidade.

Ativo financeiro é qualquer ativo que seja:

- (a) caixa;
- (b) título patrimonial de outra entidade;
- (c) direito contratual:
 - (i) de receber caixa ou outro ativo financeiro de outra entidade; ou
 - (ii) de trocar ativos ou passivos financeiros com outra entidade sob condições potencialmente favoráveis para a entidade;
- (d) contrato que será ou poderá vir a ser liquidado em títulos patrimoniais da própria entidade e que seja:
 - (i) um instrumento financeiro não derivativo no qual a entidade é ou pode ser obrigada a receber um número variável dos seus próprios títulos patrimoniais; ou
 - (ii) um instrumento financeiro derivativo que será ou poderá ser liquidado por outro meio que não a troca de montante fixo em caixa ou outro ativo financeiro, por número fixo de seus próprios títulos patrimoniais. Para esse propósito os títulos patrimoniais da própria entidade não incluem instrumentos que são contratos para recebimento ou entrega futura de títulos patrimoniais da própria entidade.

Passivo financeiro é qualquer passivo que seja:

- (a) obrigação contratual:
 - (i) de entregar caixa ou outro ativo financeiro para outra entidade; ou
 - (ii) de trocar ativos ou passivos financeiros com outra entidade sob condições

potencialmente desfavoráveis para a entidade; ou

- (b) contrato que será ou poderá ser liquidado com títulos patrimoniais da própria entidade e que seja:
- (i) um não derivativo no qual a entidade é ou pode ser obrigada a entregar um número variável de seus próprios títulos patrimoniais; ou
 - (ii) um derivativo que será ou poderá ser liquidado por outro meio que não a troca de montante fixo de caixa ou outro ativo financeiro por número fixo de títulos patrimoniais da própria entidade. Para esse propósito os títulos patrimoniais da própria entidade não incluem instrumentos que são contratos para recebimento ou entrega futura de títulos patrimoniais da própria entidade.

Título patrimonial é qualquer contrato que estabeleça um interesse residual nos ativos de uma entidade após a dedução de todos os seus passivos.

Contrato de garantia financeira é um contrato que requer que o emissor faça pagamentos pré-especificados ao detentor para reembolsá-lo de uma perda ocasionada pela inadimplência de um devedor específico de acordo com os termos do instrumento de dívida.

7 Os termos a seguir são usados nesta Orientação com os seguintes significados:

Definição de derivativo

Derivativo é um instrumento financeiro ou outro contrato dentro do alcance desta Orientação que possui todas as três características seguintes:

- (a) seu valor se altera em resposta a mudanças na taxa de juros específica, no preço de instrumento financeiro, preço de *commodity*, taxa de câmbio, índice de preços ou de taxas, avaliação (*rating*) de crédito ou índice de crédito, ou outra variável, às vezes denominada “ativo subjacente”, desde que, no caso de variável não financeira, a variável não seja específica a uma parte do contrato;
- (b) não é necessário qualquer desembolso inicial ou o desembolso inicial é menor do que seria exigido para outros tipos de contratos onde seria esperada uma resposta semelhante às mudanças nos fatores de mercado; e
- (c) deve ser liquidado em data futura.

Definições das quatro categorias de instrumentos financeiros

Um instrumento financeiro pode ser classificado em quatro categorias: (i) ativo ou passivo financeiro mensurado ao valor justo por meio do resultado, (ii) mantido até o vencimento, (iii) empréstimos e recebíveis e (iv) disponível para venda.

Ativo financeiro ou passivo financeiro mensurado ao valor justo por meio do resultado é um ativo ou um passivo financeiro que satisfaz as seguintes condições:



- (a) é classificado como mantido para negociação. Um ativo ou passivo financeiro é classificado como mantido para negociação se é:
- (i) adquirido ou originado principalmente com a finalidade de venda ou de recompra no curto prazo; ou
 - (ii) parte de carteira de instrumentos financeiros identificados que são gerenciados em conjunto e para os quais existe evidência de padrão recente de realização de lucros a curto prazo; ou
 - (iii) derivativo (exceto no caso de derivativo que é um contrato de garantia financeira ou instrumento de *hedge* designado pela entidade e efetivo tratado nos itens 67 a 78);
- (b) é designado pela entidade, no reconhecimento inicial, como mensurado ao valor justo por meio do resultado. A entidade pode utilizar essa designação para ativos que contêm derivativos embutidos ou quando a utilização resultar na divulgação de informação contábil mais relevante, em função de:
- (i) eliminar ou reduzir significativamente inconsistências de mensuração ou reconhecimento que ocorreriam em virtude da avaliação de ativos e passivos ou do reconhecimento de seus ganhos e perdas em bases diferentes; ou
 - (ii) o valor justo, para um grupo de ativos financeiros, passivos financeiros ou ambos, ser utilizado como base para gerenciamento e avaliação de performance - conforme estratégia de investimento ou gerenciamento de risco de mercado documentada - e como base para envio de informações para a alta administração.

Os investimentos em títulos patrimoniais que não possuem cotação de preço em mercado ativo, e cujo valor justo não pode ser confiavelmente mensurado, não devem ser registrados pelo valor justo por meio do resultado.

Investimentos mantidos até o vencimento são ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis com vencimentos definidos e para os quais a entidade tem intenção positiva e capacidade de manter até o vencimento, exceto:

- (a) os que a entidade classifica, no reconhecimento inicial, como mensurado ao valor justo por meio do resultado;
- (b) os que a entidade classifica como disponíveis para venda; e
- (c) os que atendem à definição de empréstimos e recebíveis.

A entidade não deve classificar qualquer ativo financeiro como mantido até o vencimento se ela tiver, durante o exercício social corrente ou durante os dois exercícios sociais precedentes, vendido ou reclassificado quantia material de investimentos mantidos até o vencimento antes do vencimento (imaterial em relação ao montante total dos investimentos mantidos até o

vencimento), desconsiderando-se as vendas ou reclassificações que se enquadrem em um dos seguintes casos:

- (a) estão tão próximos do vencimento ou da data de recompra do ativo financeiro que as mudanças na taxa de juros de mercado não teriam efeito significativo no valor justo do ativo financeiro;
- (b) ocorreram depois de a entidade ter recebido praticamente todo ou quase todo o montante de principal do ativo financeiro por meio de pagamentos programados ou de pagamentos antecipados (pré-pagamentos); ou
- (c) são atribuíveis a evento isolado que está fora do controle da entidade, o qual não é recorrente e não poderia ter sido razoavelmente previsto pela entidade.

Empréstimos e recebíveis são ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis que não são cotados em mercado ativo, exceto:

- (a) aqueles que a entidade tem a intenção de vender imediatamente ou no curto prazo, os quais devem ser classificados como mantidos para negociação, e os que a entidade no reconhecimento inicial, classifica como mensurado ao valor justo por meio do resultado;
- (b) aqueles que a entidade, no reconhecimento inicial, classifica como disponíveis para venda; ou
- (c) aqueles cujo detentor pode não recuperar substancialmente o seu investimento inicial, por outra razão que não a deterioração do crédito, os quais serão classificados como disponíveis para venda.

Uma participação adquirida num conjunto de ativos que não são empréstimos e recebíveis (por exemplo, investimento em fundo mútuo ou em fundo semelhante) não pode ser classificada nesse grupo.

Ativos financeiros disponíveis para venda são aqueles ativos financeiros não derivativos que são designados como disponíveis para venda ou que não são classificados como (a) empréstimos e recebíveis, (b) investimentos mantidos até o vencimento ou (c) ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado.

Existem ainda os *passivos financeiros não mensurados ao valor justo* que são aqueles para os quais a entidade decidiu não mensurar seu valor justo e sim utilizar o método do custo amortizado. A opção da entidade de classificar um passivo pelo valor justo somente pode ser realizada quando atender às definições estabelecidas para a primeira das quatro categorias de instrumentos financeiros elencadas neste item - ativo financeiro ou passivo financeiro mensurado ao valor justo por meio do resultado - e, conseqüentemente, proporcione informação contábil mais relevante a respeito da posição patrimonial e financeira da entidade. Uma vez adotada a opção de mensurar os passivos pelo valor justo a entidade deve adotá-la de forma consistente não podendo retornar ao método do custo amortizado.

Definições relativas a reconhecimento e mensuração

Custo amortizado de ativo ou de passivo financeiro é o montante pelo qual o ativo ou o passivo financeiro é mensurado em seu reconhecimento inicial, menos as amortizações de principal, mais ou menos juros acumulados calculados com base no método da taxa efetiva de juros menos qualquer redução (direta ou por meio de conta de provisão) por ajuste ao valor recuperável ou impossibilidade de recebimento.

Método da taxa efetiva de juros é o método utilizado para calcular o custo amortizado de ativo ou de passivo financeiro (ou grupo de ativos ou de passivos financeiros) e de alocar a receita ou a despesa de juros no período pertinente. A taxa efetiva de juros (taxa interna de retorno - implícita) é a taxa de desconto que aplicada sobre os pagamentos ou recebimentos futuros estimados ao longo da expectativa de vigência do instrumento financeiro ou, quando apropriado, por um período mais curto, resulta no valor contábil líquido do ativo ou passivo financeiro. Ao calcular a taxa efetiva de juros, a entidade deve estimar os fluxos de caixa considerando todos os termos contratuais do instrumento financeiro (por exemplo, liquidação antecipada, opções de compra e derivativos semelhantes), mas não deve considerar perdas de crédito futuras. O cálculo deve incluir todas as comissões pagas ou recebidas entre as partes do contrato, os custos de transação e todos os outros prêmios ou descontos. Há a premissa de que os fluxos de caixa e a vida esperada de um grupo de instrumentos financeiros semelhantes podem ser confiavelmente estimados. Contudo, naqueles raros casos em que não é possível estimar confiavelmente os fluxos de caixa ou a vida esperada de um instrumento financeiro (ou grupo de instrumentos financeiros), a entidade deve utilizar os fluxos de caixa do contrato ao longo de todo o prazo do contrato do instrumento financeiro (ou grupo de instrumentos financeiros).

Valor justo é o montante pelo qual um ativo poderia ser trocado, ou um passivo liquidado, entre partes independentes com conhecimento do negócio e interesse em realizá-lo, em uma transação em que não há favorecidos.

Compra ou venda padrão (regular way) é uma compra ou venda de ativo financeiro por meio de contrato cujos termos exigem a entrega do ativo dentro do prazo estabelecido geralmente por regulação ou convenção do mercado em questão.

Custo de transação é o custo incremental diretamente atribuível à aquisição, emissão ou venda de ativo ou passivo financeiro. *Custo incremental* é aquele que não teria sido incorrido pela entidade caso essa não tivesse adquirido, emitido ou vendido o instrumento financeiro.

Reconhecimento

Reconhecimento inicial

- 8 A entidade deve reconhecer um ativo ou passivo financeiro em seu balanço patrimonial quando, e somente quando, a entidade se tornar parte das disposições contratuais do instrumento. Nesse processo de reconhecimento inicial deve predominar a essência econômica sobre a forma jurídica das transações. Assim, a classificação do instrumento financeiro como ativo, passivo ou título patrimonial deve respeitar a essência econômica e não a forma jurídica do respectivo instrumento. Essência econômica e forma jurídica normalmente coincidem mas existem situações nas quais isso pode não ser verdade. Os aspectos abaixo listados devem ser levados em consideração nesse

processo de escolha (maiores detalhes são apresentados no Pronunciamento Técnico CPC 39):

- (a) instrumentos patrimoniais não incluem obrigação de entregar caixa ou outro ativo financeiro a uma entidade bem como de trocar ativos ou passivos financeiros com outra entidade em condições desfavoráveis;
- (b) instrumentos patrimoniais que ensejam a entrega de ações da própria emitente não são instrumentos derivativos e não incluem cláusulas que obrigam à entrega de um número variável de ações da própria empresa. No caso de instrumentos financeiros derivativos eles devem ensejar a entrega de um montante fixo de caixa ou outro instrumento financeiro em troca de um número fixo de ações da própria empresa.

A entidade deve, sempre que se tornar parte de um instrumento financeiro, avaliar se existe ou não um derivativo embutido no contrato. Exemplos típicos de derivativos embutidos são as cláusulas de conversibilidade (opções de compra) em debêntures. Se existir o derivativo embutido, a entidade deve contabilizá-lo de forma independente (segregá-lo) do instrumento que o abriga se as condições abaixo forem atendidas, concomitantemente – maiores detalhes podem ser vistos no Pronunciamento Técnico CPC 38:

- (a) o derivativo estiver baseado em uma variável que não está intimamente relacionada com o contrato que o abriga;
- (b) o instrumento não estiver sendo mensurado ao valor justo por meio do resultado; e
- (c) o derivativo atenderia à definição de instrumento financeiro derivativo apresentada no item 7 desta Orientação se estivesse sendo negociado de forma separada do instrumento que o abriga.

Este tratamento é válido nas situações nas quais a entidade emitir um instrumento financeiro com características de dívida e patrimonial. Nessa situação a entidade deve segregar os dois componentes do instrumento como se estivesse emitindo dois instrumentos independentes.

Compra ou venda padrão (*regular way*) de ativo financeiro

- 9 Uma compra ou venda padrão (*regular way*) de ativos financeiros deve ser reconhecida e baixada, conforme aplicável, usando a contabilização pela data da negociação ou pela data da liquidação. O método usado deve ser aplicado consistentemente para todas as compras e vendas de ativos financeiros que pertençam à mesma categoria de ativos financeiros.
- 10 Um contrato que exige ou permite a liquidação pelo valor líquido da alteração no seu valor não é um contrato padrão *regular way*. Em vez disso, tal contrato deve ser contabilizado como derivativo no período entre a data de negociação e a data de liquidação.
- 11 Data de negociação é a data em que a entidade se compromete a comprar ou vender um ativo. A contabilização pela data de negociação refere-se (a) ao reconhecimento, pelo comprador, de ativo adquirido e do passivo correspondente na data de negociação, e (b) à baixa de ativo que seja vendido, ao reconhecimento de qualquer ganho ou perda decorrente da venda e ao reconhecimento de recebível pelo vendedor na data de negociação. Geralmente, os juros só devem

começar a ser reconhecidos sobre o ativo e o passivo correspondente após a data de liquidação, quando há a transferência de propriedade do título.

- 12 Data de liquidação é a data em que um ativo é entregue à ou pela entidade. A contabilização pela data de liquidação refere-se (a) ao reconhecimento de um ativo no dia em que é recebido pela entidade, e (b) à baixa de um ativo e ao reconhecimento de qualquer ganho ou perda decorrente da venda no dia em que é entregue pela entidade. Quando é aplicada a contabilização pela data de liquidação, a entidade deve contabilizar qualquer alteração no valor justo do ativo a ser recebido durante o período entre a data de negociação e a data de liquidação da mesma forma que contabiliza o ativo adquirido. Em outras palavras, a alteração no valor justo não deve ser reconhecida para ativos mensurados pelo custo ou pelo custo amortizado; deve ser reconhecida no resultado para ativos classificados como ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado; e deve ser reconhecida em conta específica do patrimônio líquido para ativos classificados como disponíveis para venda.

Desreconhecimento (baixa)

- 13 A entidade deve desreconhecer (baixar) um ativo financeiro quando, e apenas quando:
- (a) os direitos contratuais aos fluxos de caixa de ativo financeiro expiram; ou
 - (b) ela transfere o ativo financeiro conforme definido no item 14, e a transferência se qualifica para não-reconhecimento de acordo com o item 15.
- (Ver item 27 para vendas regulares de ativos financeiros).
- 14 A entidade transfere um ativo financeiro se, e apenas se:
- (a) transferir os direitos contratuais de receber os fluxos de caixa do ativo financeiro; ou
 - (b) reter os direitos contratuais de receber fluxos de caixa do ativo financeiro, mas assumir uma obrigação contratual de pagar os fluxos de caixa a um ou mais destinatários.
- 15 Quando a entidade transfere um ativo financeiro (ver item 13), deve avaliar até que ponto ela retém os riscos e as recompensas da propriedade desse ativo financeiro. Nesse caso:
- (a) se a entidade transferir substancialmente os riscos e recompensas da propriedade do ativo financeiro, a entidade deve desreconhecer (baixar) o ativo financeiro e reconhecer separadamente como ativos ou passivos quaisquer direitos e obrigações criados ou retidos com a transferência;
 - (b) se a entidade reter substancialmente os riscos e recompensas da propriedade do ativo financeiro, a entidade deve continuar a reconhecer o ativo financeiro;
 - (c) se a entidade não transferir nem reter substancialmente os riscos e recompensas da propriedade do ativo financeiro, a entidade deve determinar se reteve o controle do ativo financeiro. Nesse caso:



- (i) se a entidade não reter o controle, ela deve desreconhecer (baixar) o ativo financeiro e reconhecer separadamente como ativos ou passivos quaisquer direitos e obrigações criados ou retidos com a transferência;
- (ii) se a entidade reter o controle, deve continuar a reconhecer o ativo financeiro até o ponto do seu envolvimento continuado no ativo financeiro (ver item 21).

- 16 Se a entidade retém ou não o controle (ver item 15(c)) do ativo transferido, depende da capacidade de vender o ativo demonstrada por aquele que recebe a transferência. Se aquele que recebe a transferência tiver capacidade prática para vender o ativo na sua totalidade a um terceiro não relacionado e for capaz de exercer essa capacidade unilateralmente e sem necessitar impor restrições adicionais sobre a transferência, a entidade não terá retido o controle. Em todos os outros casos, a entidade terá retido o controle.

Transferência que se qualifica para desreconhecimento (ver item 15(a) e (c)(i))

- 17 Se a entidade transferir um ativo financeiro em transferência que se qualifique para desreconhecimento na sua totalidade e reter o direito de prestar serviço ao ativo financeiro em troca de comissões, ela deve reconhecer um ativo de serviço (valor a receber por conta de serviço a prestar) ou um passivo de serviço para esse contrato de serviço. Se não se espera que as comissões a receber compensem a entidade adequadamente pela realização do serviço, deve-se reconhecer um passivo de serviço para a obrigação de serviço, pelo seu valor justo. Se se espera que as comissões a serem recebidas sejam mais do que a compensação adequada pelo serviço, deve-se reconhecer um ativo de serviço para o direito por serviço por quantia determinada na base da alocação da quantia escriturada do ativo financeiro maior.
- 18 Se, como resultado de transferência, um ativo financeiro for desreconhecido na sua totalidade, mas a transferência resultar na obtenção pela entidade de novo ativo financeiro ou de novo passivo financeiro, ou um passivo de serviço, a entidade deve reconhecer o novo ativo financeiro, passivo financeiro ou passivo de serviço pelo seu valor justo.
- 19 No desreconhecimento de ativo financeiro na sua totalidade, a diferença entre:
- (a) a quantia escriturada; e
 - (b) a soma de (i) a retribuição recebida (incluindo qualquer novo ativo obtido menos qualquer novo passivo assumido) e (ii) qualquer ganho ou perda cumulativo que tenha sido reconhecido diretamente em outros resultados abrangentes;

deve ser reconhecida no resultado.

Transferência que não se qualifica para desreconhecimento (ver item 15(b))

- 20 Se a transferência não resultar em desreconhecimento porque a entidade reteve substancialmente os riscos e recompensas da propriedade do ativo transferido, a entidade deve continuar a reconhecer o ativo transferido na sua totalidade e deve reconhecer um passivo financeiro pelo valor recebido. Em períodos posteriores, a entidade deve reconhecer qualquer receita do ativo transferido e qualquer despesa incorrida com o passivo financeiro.

Envolvimento continuado em ativos transferidos (ver item 15(c)(ii))

- 21 Se a entidade não transferir nem reter substancialmente os riscos e recompensas da propriedade de ativo transferido, e reter o controle do ativo transferido, a entidade continua a reconhecer o ativo transferido até o ponto do seu envolvimento continuado. A medida do envolvimento continuado da entidade no ativo transferido é o ponto até o qual ela está exposta a alterações no valor do ativo transferido. Por exemplo:
- (a) quando o envolvimento continuado da entidade assumir a forma de garantia do ativo transferido, a medida do envolvimento continuado da entidade é a menor de (i) a quantia do ativo e (ii) a quantia máxima de retribuição recebida que a entidade pode ser obrigada a reembolsar (“quantia de garantia”);
 - (b) quando o envolvimento continuado da entidade assumir a forma de opção lançada ou comprada (ou ambas) sobre o ativo transferido, a medida do envolvimento continuado da entidade é a quantia do ativo transferido que a entidade poderá recomprar. Contudo, no caso de opção put lançada sobre um ativo que seja medido pelo valor justo, a medida do envolvimento continuado da entidade está limitada ao menor entre o valor justo do ativo transferido e o preço de exercício da opção;
 - (c) quando o envolvimento continuado da entidade assumir a forma de opção liquidada em dinheiro ou de provisão semelhante sobre o ativo transferido, a medida do envolvimento continuado da entidade é medida da mesma forma que o envolvimento resultante de opções não liquidadas a dinheiro tal como definido em (b), acima.
- 22 Quando a entidade continua a reconhecer um ativo até o ponto do seu envolvimento continuado, a entidade também reconhece um passivo associado. Apesar dos outros requisitos de medição contidos nesta Orientação, o ativo transferido e o passivo associado são medidos numa base que reflete os direitos e obrigações que a entidade reteve. O passivo associado é medido de tal forma que o valor contábil líquido do ativo transferido e do passivo associado é:
- (a) o custo amortizado dos direitos e obrigações retidos pela entidade, se o ativo transferido for medido pelo custo amortizado; ou
 - (b) o valor justo dos direitos e obrigações retidos pela entidade quando medida em base isolada, se o ativo transferido for medido pelo valor justo.
- 23 A entidade deve continuar a reconhecer qualquer rendimento resultante do ativo transferido até o ponto do seu envolvimento continuado e deve reconhecer qualquer despesa incorrida com o passivo associado.
- 24 Para a finalidade de mensuração posterior, as alterações reconhecidas no valor justo do ativo transferido e no passivo associado são contabilizadas consistentemente uma e outra, e não devem ser compensadas.

Todas as transferências

- 25 Se um ativo transferido continua a ser reconhecido, o ativo e o passivo associado não devem ser compensados. Do mesmo modo, a entidade não deve compensar nenhum rendimento resultante do ativo transferido com qualquer despesa incorrida com o passivo associado (ver o Pronunciamento Técnico CPC 39 – Instrumentos Financeiros: Apresentação, item 42).
- 26 Se quem transfere proporcionar garantias não monetárias (como instrumentos de dívida patrimonial) a quem recebe a transferência, a contabilização das garantias por quem transfere e por quem recebe a transferência depende de se quem recebe a transferência tem o direito de vender ou voltar a penhorar a garantia e se quem transfere incorreu em inadimplência. Quem transfere e quem recebe a transferência devem contabilizar a garantia do seguinte modo:
- (a) se quem recebe a transferência tiver o direito por contrato ou por costume de vender ou voltar a penhorar a garantia, então quem transfere deve reclassificar esse ativo no seu balanço patrimonial (por exemplo, como ativo emprestado, instrumentos de capital penhorados ou conta a receber de recompra) separadamente de outros ativos;
 - (b) se quem recebe a transferência vender a garantia a ela penhorada, deve reconhecer a receita da venda e um passivo medido pelo valor justo quanto à sua obrigação de devolver a garantia;
 - (c) se quem transfere não cumprir os termos do contrato e perder o direito de redimir a garantia, deve desreconhecer (baixar) a garantia, e quem recebe a transferência deve reconhecer a garantia como seu ativo inicialmente medido pelo valor justo ou, se já vendeu a garantia, desreconhecer (baixar) a sua obrigação de devolver a garantia;
 - (d) com exceção do disposto em (c), quem transfere deve continuar a escriturar a garantia como seu ativo, e quem recebe a transferência não deve reconhecer a garantia como ativo.

Compra ou venda regular de ativo financeiro

- 27 Uma compra ou venda regular de ativos financeiros deve ser reconhecida e desreconhecida, conforme aplicável, usando a contabilização pela data da negociação ou pela data de liquidação.

Desreconhecimento (baixa) de passivo financeiro

- 28 A entidade deve remover um passivo financeiro (ou parte de passivo financeiro) de sua demonstração contábil quando, e apenas quando, for extinto – isso é, quando a obrigação especificada em contrato for retirada, cancelada ou expirar.
- 29 A troca entre um tomador e um fornecedor de empréstimo existentes e um tomador e fornecedor de instrumentos de dívida com termos substancialmente diferentes deve ser contabilizada como extinção do passivo financeiro original e reconhecimento de novo passivo financeiro. De modo similar, uma modificação substancial nos termos de passivo financeiro existente ou de parte dele (quer seja atribuível à dificuldade financeira do devedor, quer não) deve ser contabilizada como extinção do passivo financeiro original e reconhecimento de novo passivo financeiro.



- 30 A diferença entre a quantia escriturada de passivo financeiro (ou de parte de passivo financeiro) extinto ou transferido para outra parte e a retribuição paga, incluindo quaisquer ativos não monetários transferidos ou passivos assumidos, deve ser reconhecida no resultado.
- 31 Se a entidade recomprar parte de passivo financeiro, deve alocar a quantia escriturada anterior do passivo financeiro entre a parte que continua a ser reconhecida e a parte que é desreconhecida (ou baixada), com base nos valores justos relativos dessas partes na data da recompra. A diferença entre (a) a quantia escriturada alocada à parte desreconhecida (ou baixada) e (b) a retribuição paga, incluindo quaisquer ativos não monetários transferidos ou passivos assumidos pela parte não-reconhecida deve ser reconhecida no resultado.

Mensuração

Mensuração inicial de ativo e de passivo financeiros

- 32 Quando um ativo financeiro ou um passivo financeiro é inicialmente reconhecido, a entidade deve mensurá-lo pelo seu valor justo acrescido, no caso de ativo financeiro ou passivo financeiro não reconhecido ao valor justo por meio do resultado, dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão do ativo financeiro ou passivo financeiro.
- 33 No caso de contas a receber decorrentes de vendas a prazo de produtos, mercadorias ou serviços que sejam classificadas dentro do grupo de empréstimos e recebíveis, pode-se reconhecer o ativo financeiro pelo seu valor nominal, desde que a diferença para o seu valor justo não seja material. Para a mensuração inicial de fornecedores (exclusivamente para aquisição a prazo de produtos, mercadorias ou serviços) e outras contas a pagar decorrentes da atividade operacional da empresa, pode-se reconhecer o passivo financeiro pelo seu valor nominal, desde que a diferença para o seu valor justo não seja material. Nesses casos, não há aplicação da mensuração subsequente.
- 34 Ressalta-se que as operações de crédito, empréstimos concedidos, empréstimos adquiridos, financiamentos e outras operações de aplicação ou captação de recursos, devem ser mensuradas inicialmente pelo seu valor justo acrescido, no caso de ativo financeiro ou passivo financeiro não reconhecido ao valor justo por meio do resultado, dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão do ativo financeiro ou passivo financeiro.

Mensuração subsequente de ativo financeiro

- 35 Com o propósito de mensurar um ativo financeiro após o reconhecimento inicial, esta Orientação classifica ativos financeiros em quatro categorias definidas no item 7:
- (a) ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado;
 - (b) investimentos mantidos até o vencimento;
 - (c) empréstimos e recebíveis; e
 - (d) ativos financeiros disponíveis para venda.

Essas categorias aplicam-se à mensuração e ao reconhecimento de resultado segundo esta

Orientação. A entidade pode usar outras descrições para essas categorias ou outras categorizações quando apresentar essa informação de maneira clara nas suas demonstrações contábeis.

- 36 Após o reconhecimento inicial, a entidade deve mensurar os ativos financeiros, incluindo os derivativos que sejam ativos, pelos seus valores justos, sem dedução dos custos de transação em que possa incorrer na venda ou outra baixa, exceto no caso dos seguintes ativos financeiros:
- (a) empréstimos e recebíveis, conforme definidos no item 7, que devem ser mensurados pelo custo amortizado por meio da utilização do método da taxa efetiva de juros;
 - (b) investimentos mantidos até o vencimento conforme definidos no item 7, que devem ser mensurados pelo custo amortizado por meio da utilização do método de taxa efetiva de juros;
 - (c) investimentos em títulos patrimoniais que não têm cotação em mercado ativo e cujo valor justo não pode ser confiavelmente mensurado e derivativos ligados que devem ser liquidados pela entrega de tais títulos patrimoniais não cotados, os quais devem ser mensurados pelo custo; e
 - (d) ativos financeiros previstos no item 33 desta Orientação.

Os ativos financeiros classificados como itens objeto de *hedge* estão sujeitos a mensuração de acordo com os requisitos de contabilização de operações de *hedge* contidos nos itens 75 a 87. Todos os ativos financeiros, a exceção daqueles mensurados ao valor justo por meio do resultado, estão sujeitos à revisão de perda por redução ao valor recuperável.

Mensuração subsequente de passivo financeiro

- 37 Após o reconhecimento inicial, a entidade deve mensurar todos os passivos financeiros pelo custo amortizado usando o método de taxa efetiva de juros, exceto no caso de:
- (a) passivo financeiro mensurado ao valor justo por meio do resultado. Esses passivos, incluindo derivativos, devem ser mensurados pelo valor justo, exceto no caso de derivativo passivo que esteja ligado a um título patrimonial não cotado e deva ser liquidado pela entrega de título patrimonial não cotado, cujo valor justo não possa ser confiavelmente mensurado, o qual deve ser mensurado pelo custo;
 - (b) passivo financeiro que surge quando a transferência de ativo financeiro não se qualifica para o desreconhecimento ou quando se aplica a abordagem do envolvimento continuado;
 - (c) contrato de garantia financeira; o qual deve ser reconhecido inicialmente pelo seu valor justo e, subsequentemente, deduzido do valor apropriado ao resultado pela receita auferida ao longo do prazo da operação ou, quando aplicável, pelo montante da saída de caixa previsto no Pronunciamento Técnico CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, sendo dos dois o maior valor;
 - (d) compromissos de conceder crédito com taxa inferior à de mercado; e

(e) passivos financeiros previstos no item 33 desta Orientação.

Os passivos financeiros classificados como itens objeto de *hedge* estão sujeitos aos requisitos de contabilização de operações de *hedge*, de acordo com os itens 67 a 78.

Considerações sobre a mensuração pelo valor justo

- 38 A determinação do valor justo dos instrumentos financeiros é de responsabilidade exclusiva da administração da entidade. Ao determinar o valor justo de ativo ou de passivo financeiro para efeitos de aplicação desta Orientação, a entidade deve aplicar os conceitos apresentados nos itens 39 a 55.
- 39 A melhor evidência de valor justo é a existência de preços cotados em mercado ativo. Se o mercado para um instrumento financeiro não for ativo, a entidade estabelece o valor justo por meio da utilização de metodologia de precificação. O objetivo da utilização de metodologia de apuração é estabelecer qual seria, na data de mensuração, em condições normais de mercado, o preço da transação, entre partes independentes, sem favorecimento. As técnicas de avaliação incluem: o uso de transações de mercado recentes entre partes independentes com conhecimento do negócio e interesse em realizá-lo, sem favorecimento, se disponíveis; referência ao valor justo corrente de outro instrumento que seja substancialmente o mesmo; a análise do fluxo de caixa descontado; e modelos de apuração de opções. Se existir metodologia de avaliação comumente usada por participantes do mercado para determinar o preço do instrumento e se ficar demonstrado que essa técnica vem proporcionando estimativas confiáveis de preços que poderiam ser obtidas em transações de mercado, a entidade deve usar essa técnica. A técnica de avaliação escolhida deve utilizar ao máximo os *inputs* do mercado e confiar o mínimo possível em *inputs* específicos da entidade. Ela deve incorporar todos os fatores que os participantes de mercado poderiam considerar para determinar o preço e deve ser consistente com metodologias econômicas aceitas para determinar preços de instrumentos financeiros. Periodicamente, a entidade deve avaliar a metodologia de avaliação e testar a sua validade utilizando preços referentes a transações correntes de mercado que são observáveis no mesmo instrumento (i.e. sem modificação ou repactuação dos termos) ou baseadas em quaisquer dados de mercado observáveis e disponíveis.
- 40 O valor justo de passivo financeiro com característica de demanda (p.ex., depósito à vista), não deve ser menor do que a quantia devida, trazida a valor presente a partir da primeira data em que se poderia exigir que essa quantia fosse paga.
- 41 Subjacente à definição de valor justo está o pressuposto de que a entidade está em continuidade sem qualquer intenção ou necessidade de liquidar ou reduzir materialmente a escala das suas operações ou empreender uma transação em condições adversas. O valor justo não é, por isso, a quantia que a entidade receberia ou pagaria numa transação forçada, numa liquidação involuntária ou numa venda sob pressão. Portanto, o valor justo deve refletir a qualidade de crédito do instrumento.
- 42 Esta Orientação usa as expressões “preços de oferta de compra” (*bid price*) e “preço de oferta de venda” (*asking price*) no contexto de preços de mercado cotados, e a expressão “*bid-ask spread*” para incluir apenas custos de transação. Outros ajustes para se chegar ao valor justo (por exemplo, para o risco de crédito da contraparte) não estão incluídos na expressão “*bid-ask spread*”.

Mercado ativo: preço cotado

- 43 Um instrumento financeiro é considerado como cotado em mercado ativo se os preços cotados forem pronta e regularmente disponibilizados por bolsa ou mercado de balcão organizado, por operadores, por corretores, ou por associação de mercado, por entidades que tenham como objetivo divulgar preços ou por agências reguladoras, e se esses preços representarem transações de mercado que ocorrem regularmente entre partes independentes, sem favorecimentos. O valor justo é definido como sendo preço acordado em transações entre compradores e vendedores interessados em realizá-las, sem favorecimentos. O objetivo de determinar o valor justo de instrumento financeiro negociado em mercado ativo é de se chegar a um preço pelo qual esse instrumento poderia ser negociado na data do balanço patrimonial (i.e., sem modificar ou “reempacotar” o instrumento financeiro) no mercado ativo mais vantajoso e de acesso imediato pela entidade. Contudo, a entidade deve ajustar o preço de mercado mais vantajoso para refletir quaisquer diferenças entre o risco de crédito da contraparte de instrumentos negociados nesse mercado e o instrumento que está sendo avaliado em seu balanço. A existência de cotações de preços publicadas é a melhor evidência do valor justo, e quando disponíveis devem ser utilizadas para a mensuração de ativo ou de passivo financeiro.
- 44 O preço cotado de mercado apropriado para um ativo mantido ou um passivo a ser emitido é geralmente o preço de oferta de compra (*bid price*) e, para ativo a ser adquirido ou passivo mantido, o preço de oferta de venda (*asking price*). Quando a entidade possui ativos e passivos com riscos de mercado compensáveis, ela pode usar os preços médios entre os preços de oferta de compra e os preços de oferta de venda como base para estabelecer valores justos para as posições de risco compensáveis e aplicar o preço de compra ou o preço de venda à posição líquida resultante, conforme seja apropriado. Quando os preços de compra e de venda não estiverem disponíveis, o preço da transação mais recente será considerado a melhor evidência do valor justo corrente desde que não tenha havido alteração significativa nas circunstâncias econômicas desde a data da transação e a data de apuração. Se tais condições tiverem sido alteradas desde o momento da transação (por exemplo, alteração na taxa de juros livre de risco após a cotação de preço mais recente para um título corporativo), o valor justo deve refletir essas alterações nas condições tomando como base os preços ou taxas correntes para instrumentos financeiros semelhantes, conforme apropriado. De forma similar, se a entidade puder comprovar que o último preço de transação não deve ser considerado como sendo o valor justo (porque reflete a quantia que a entidade receberia ou pagaria em transação forçada, em liquidação involuntária ou em venda sob pressão, por exemplo), esse preço pode ser ajustado. O valor justo da carteira de instrumentos financeiros deve ser resultado da multiplicação do número de unidades do instrumento pelo seu preço de mercado cotado. Se não existir cotação de preço publicada em um mercado ativo para um instrumento financeiro na sua totalidade, mas existirem mercados ativos para as suas partes componentes, o valor justo deve ser determinado com base nos preços de mercado relevantes para as partes componentes.
- 45 Se a taxa (em vez de preço) estiver cotada em mercado ativo, a entidade deve utilizar essa taxa cotada no mercado na metodologia de avaliação para determinar o valor justo. Se a taxa cotada no mercado não incluir risco de crédito ou outros fatores que os demais participantes do mercado incluiriam ao avaliar o instrumento, a entidade deve fazer os ajustes relativos a esses fatores.

Sem mercado ativo: técnica de avaliação

- 46 Se o mercado para um instrumento financeiro não for ativo, a entidade deve estabelecer o valor justo utilizando metodologia de avaliação/apreçamento. As metodologias de avaliação/apreçamento incluem a utilização de dados de transações recentes de mercado entre partes independentes com conhecimento do negócio e interesse em realizá-lo, sem favorecimento, se disponíveis; de dados do valor justo corrente de outro instrumento que seja substancialmente o mesmo; de análise do fluxo de caixa descontado; e de modelos de apreçamento de opções. Se existir metodologia de avaliação/apreçamento comumente utilizada por participantes do mercado para determinar o preço do instrumento e essa metodologia estiver demonstrando fornecer estimativas confiáveis de preços que poderiam ser obtidos em transações de mercado, a entidade deve utilizar essa metodologia.
- 47 O objetivo da utilização de técnica de avaliação/apreçamento é estabelecer qual teria sido o preço da transação na data de mensuração em uma troca com isenção de interesses motivada por considerações normais do negócio. O valor justo deve ser estimado com base nos resultados de metodologia de avaliação/apreçamento que empregue o máximo possível de *inputs* do mercado; e que confie o mínimo possível nos *inputs* específicos da própria entidade. Espera-se que a metodologia de avaliação/apreçamento resulte em estimativa realista do valor justo se (a) a metodologia refletir razoavelmente como o mercado poderia apreçar o instrumento e (b) os *inputs* representarem razoavelmente as expectativas e mensurações do mercado relativas aos fatores de risco/retorno inerentes ao instrumento financeiro.
- 48 Portanto, a metodologia de avaliação/apreçamento deve (a) incorporar todos os fatores que os participantes de mercado considerariam na determinação de preço e (b) ser consistente com metodologias econômicas aceitas para determinar o preço de instrumentos financeiros. Periodicamente, a entidade deve calibrar a metodologia de avaliação/apreçamento e testar a sua validade utilizando preços de quaisquer transações de mercado correntes observáveis relativas ao mesmo instrumento (i.e., sem modificação ou “reempacotamento”) ou baseadas em quaisquer dados correntes de mercado observáveis e disponíveis. A entidade deve obter os dados de mercado de forma consistente no mesmo mercado onde o instrumento foi originado ou adquirido. A melhor evidência do valor justo de instrumento financeiro no reconhecimento inicial é o preço de transação (i.e., o valor justo da retribuição dada ou recebida), a não ser que o valor justo desse instrumento seja evidenciado pela comparação com outras transações correntes de mercado observáveis envolvendo o mesmo instrumento (i.e., sem modificação ou “reempacotamento”) ou baseadas na metodologia de avaliação/apreçamento cujas variáveis incluem apenas dados de mercados observáveis.
- 49 A mensuração subsequente de ativo ou passivo financeiro e o reconhecimento subsequente dos ganhos e perdas devem ser consistentes com os requisitos desta Orientação. A aplicação do item 48 não pode resultar em ganho ou perda reconhecidos no registro inicial de ativo financeiro ou passivo financeiro. Nesse caso, esta Orientação requer que o ganho ou a perda seja reconhecido após o registro inicial somente na extensão em que resultarem de alteração num fator (incluindo o tempo) que os participantes do mercado considerariam ao estabelecer o preço.
- 50 A aquisição ou originação inicial de ativo financeiro ou a incorrência em passivo financeiro é a transação de mercado que proporciona os fundamentos para estimar o valor justo do instrumento financeiro. Em particular, se o instrumento financeiro for instrumento de dívida (tal como um

empréstimo concedido), o seu valor justo pode ser determinado tomando como base as condições de mercado existentes na data de sua aquisição ou originação e as condições correntes de mercado ou as taxas de juros atualmente cobradas pela entidade ou ainda pelos preços de instrumentos de dívida semelhantes (por exemplo, com vencimento remanescente semelhante, mesmo padrão de fluxo de caixa, moeda, risco de crédito, garantia e taxa de juros). Alternativamente, considerando que não tenha havido alteração no risco de crédito do devedor e nos “*spreads*” de crédito aplicados após a origem do instrumento de dívida, a estimativa da taxa de juros atual de mercado desse instrumento pode ser obtida da taxa de juros de referência (*benchmark interest rate*) que reflita uma melhor qualidade de crédito do que a do instrumento de dívida que está sendo avaliado, mantendo-se o *spread* de crédito constante, e ajustando as taxas de juros do instrumento pela variação da taxa de juros de referência (*benchmark interest rate*) ocorridas desde a data de sua originação. Se as condições tiverem mudado desde a transação de mercado mais recente, a correspondente alteração no valor justo do instrumento financeiro em questão deve ser determinada tomando como base os preços ou taxas correntes para instrumentos financeiros semelhantes, ajustados, conforme apropriado, por quaisquer diferenças em relação ao instrumento que está sendo avaliado.

- 51 A mesma informação pode não estar disponível em cada data de mensuração. Por exemplo, na data em que a entidade origina empréstimo ou adquire instrumento de dívida que não é ativamente negociado, a entidade tem um preço de transação que é também o preço de mercado. Contudo, pode não ter havido qualquer nova informação de transação mais recente na próxima data de mensuração e, embora a entidade possa determinar o nível geral das taxas de juros de mercado, ela pode não conhecer o nível de risco de crédito ou outro risco de mercado que os participantes do mercado considerariam ao avaliar o instrumento nessa nova data. A entidade pode não ter informações de transações recentes para determinar o “*spread*” de crédito apropriado a ser aplicado sobre a taxa básica de juros a ser utilizada na composição da taxa de desconto necessária para o cálculo do valor presente. Seria razoável assumir, na ausência de evidência em contrário, que não ocorreram alterações no “*spread*” de crédito que foi aplicado na data em que o empréstimo foi originado. Contudo, espera-se que a entidade realize os melhores esforços para verificar se existe evidência de que tenha havido alteração em tais fatores. Quando existir evidências de alteração, a entidade deve considerar os efeitos dessa alteração ao determinar o valor justo do instrumento financeiro.
- 52 Ao aplicar a análise do fluxo de caixa descontado, a entidade deve utilizar uma ou mais taxas de desconto iguais às taxas de retorno predominantes para instrumentos financeiros que tenham substancialmente os mesmos prazos e características, incluindo a qualidade de crédito do instrumento, o prazo remanescente para o qual a taxa de juros contratual é fixa, o prazo remanescente para pagamento de principal e a moeda na qual serão feitos os pagamentos. Contas a receber e a pagar de curto prazo que não tenham taxa de juros expressa podem ser mensurados pelo seu valor nominal se o efeito do desconto do fluxo de caixa for imaterial.

Sem mercado ativo: título patrimonial

- 53 O valor justo de investimentos em títulos patrimoniais que não tenham preços de mercado cotados em mercado ativo e de derivativos que estejam a ele vinculados e que devam ser liquidados pela entrega de títulos patrimoniais não cotados podem ser confiavelmente mensurados se (a) a variabilidade no intervalo de estimativas aceitáveis de valor justo não for significativa para esse instrumento ou (b) as probabilidades das várias estimativas dentro desse intervalo puderem ser

razoavelmente avaliadas e utilizadas na estimativa do valor justo.

- 54 Existem várias situações em que a variabilidade no intervalo de estimativas aceitáveis de valor justo de investimentos em títulos patrimoniais que não tenham preço de mercado cotado e de derivativos que estejam vinculados a eles e devam ser liquidados pela entrega de títulos patrimoniais não cotados é provavelmente insignificante. Normalmente é possível estimar o valor justo de um ativo financeiro que a entidade tenha adquirido de parte externa. Contudo, se o intervalo de estimativas aceitáveis de valor justo é significativo e as probabilidades das várias estimativas não puderem ser razoavelmente avaliadas, a entidade é impedida de mensurar o instrumento ao valor justo.

Inputs para técnicas de avaliação

- 55 Uma metodologia técnica apropriada para estimar o valor justo de instrumento financeiro em particular deve incorporar dados de mercado observáveis acerca das condições de mercado e outros fatores que podem afetar o valor justo do instrumento. O valor justo de instrumento financeiro deve estar baseado em um ou mais dos seguintes fatores (e talvez em outros):
- (a) *Valor do dinheiro no tempo (ou seja, a taxa básica de juros ou uma taxa livre de risco).* As taxas básicas de juros podem normalmente ser derivadas dos preços observáveis de títulos do governo que, em geral são divulgadas em publicações financeiras. Essas taxas normalmente variam de acordo com as datas esperadas dos fluxos de caixa projetados ao longo de uma curva de rendimentos das taxas de juros para diferentes horizontes temporais. Por razões práticas, a entidade pode utilizar uma taxa de aceitação geral e imediatamente observável, tal como a LIBOR ou uma taxa de *swap* como taxa de referência. (Visto que uma taxa como a LIBOR não é a taxa de juros livre de risco, o ajuste ao risco de crédito de instrumento financeiro em particular deve ser determinado com base na diferença entre o seu risco de crédito e risco de crédito da sua taxa de referência). Em alguns países, os títulos do governo central podem ter significativo risco de crédito e, por isso, podem não representar uma taxa básica de juros de referência estável para instrumentos denominados nessa moeda. Algumas entidades nesses países podem ter uma melhor avaliação de crédito e, conseqüentemente, uma taxa de empréstimo inferior em relação às taxas do governo central. Nesse caso, as taxas básicas de juros podem ser determinadas de forma mais apropriada com base nas taxas de juros dos títulos privados de melhor classificação de risco emitidas na moeda dessa jurisdição.
 - (b) *Risco de crédito.* O efeito no valor justo do risco de crédito (i.e., o prêmio sobre a taxa básica de juros para o risco de crédito) pode ser derivado dos preços de mercado observáveis para instrumentos negociados que tenham diferentes qualidades de crédito ou das taxas de juros observáveis cobradas para empréstimos com várias classificações de crédito.
 - (c) *Taxa de câmbio.* Existem mercados de câmbio ativos para a maioria das moedas mais importantes e os preços são divulgados diariamente em publicações financeiras.
 - (d) *Preços de mercadorias (commodities).* Existem preços de mercado observáveis para muitas mercadorias.
 - (e) *Preços de títulos patrimoniais.* Os preços (e índices de preços) de títulos patrimoniais negociados são facilmente observáveis em alguns mercados. As metodologias baseadas no

valor presente podem ser utilizadas para estimar o preço de mercado corrente de títulos patrimoniais para os quais não existam preços observáveis.

- (f) *Volatilidade* (i.e. a magnitude de futuras alterações no preço do instrumento financeiro ou de outro item). Normalmente é possível estimar razoavelmente a volatilidade de itens negociados ativamente com base em dados de mercado históricos ou usando as volatilidades implícitas com base nos preços correntes de mercado.
- (g) *Risco de pagamento antecipado e risco de renúncia*. Padrões de pagamento antecipado esperados para ativos financeiros e padrões de renúncia esperados para passivos financeiros podem ser estimados com base em dados históricos.
- (h) *Custos de serviços para um ativo financeiro ou de um passivo financeiro*. Os custos de serviços podem ser estimados utilizando comparações com comissões correntes cobradas por outros participantes do mercado. Se os custos de serviços de ativo financeiro ou de passivo financeiro forem significativos e outros participantes do mercado incorrerem em custos comparáveis, o emitente deve considerá-los ao determinar o valor justo desse ativo financeiro ou passivo financeiro. É provável que o valor justo inicial de um direito contratual a futuras comissões seja equivalente aos custos de originação pagos por estas, a menos que as futuras comissões e os custos relacionados estejam em desacordo com os valores comparáveis de mercado.

Reclassificação

56 A entidade:

- (a) não deve reclassificar um derivativo da categoria mensurado ao valor justo por meio do resultado;
- (b) não deve reclassificar qualquer instrumento financeiro da categoria mensurado ao valor justo por meio do resultado que tenha sido classificado, no reconhecimento inicial, como mensurado ao valor justo por meio do resultado; e
- (c) pode reclassificar um ativo financeiro da categoria mensurado ao valor justo por meio do resultado, se o ativo não for mais mantido com o propósito de venda ou recompra no curto prazo (ainda que tenha sido adquirido ou incorrido com esse propósito), desde que atendidas as seguintes condições:
 - (i) se o ativo se enquadrar na definição de “empréstimos e recebíveis”, a entidade deve ter intenção e capacidade de mantê-lo por um período predeterminado ou até o vencimento;
 - (ii) se o ativo não se enquadrar na definição de empréstimos e recebíveis, a reclassificação deve ocorrer apenas em raras circunstâncias.

No caso de ativo financeiro classificado como disponível para venda a entidade deve atender aos requisitos do item 61.

A entidade não deve reclassificar qualquer instrumento financeiro de outra categoria para a categoria mensurado ao valor justo por meio do resultado.

Se a entidade reclassificar um ativo financeiro da categoria mensurado ao valor justo por meio do resultado, o valor justo do ativo na data de reclassificação se torna seu novo custo ou custo amortizado, conforme apropriado. Qualquer ganho ou perda já reconhecido no resultado não deve ser revertido.

- 57 Não são permitidas reclassificações da categoria mantido até o vencimento para as outras categorias, exceto as de quantia não significativa e as que cumpram as condições do item 58. Se a entidade assim o fizer ficará impedida de realizar novas contabilizações como mantido até o vencimento nos próximos dois exercícios.
- 58 Sempre que vendas ou reclassificações de mais de uma quantia não significativa de investimentos mantidos até o vencimento não satisfizerem nenhuma das condições do item 7, qualquer investimento mantido até o vencimento remanescente deve ser reclassificado como disponível para venda. Nessa reclassificação, a diferença entre o seu valor contábil e o valor justo deve ser contabilizada de acordo com o item 62(b).
- 59 Se um método para mensuração confiável de ativo financeiro ou passivo financeiro se tornar disponível, fato que não ocorria anteriormente, e for requerido que o ativo ou o passivo seja mensurado pelo seu valor justo caso haja um método de mensuração confiável disponível, o ativo ou o passivo deve ser mensurado novamente pelo valor justo, e a diferença entre o seu valor contábil e o valor justo deve ser contabilizada de acordo com o item 62.
- 60 Se, como resultado de alteração na intenção ou capacidade da entidade, ou de não estar mais disponível método para mensuração confiável pelo valor justo ou ainda de terem decorrido os “dois exercícios sociais precedentes” mencionados no item 7, torna-se apropriado escriturar um ativo financeiro ou um passivo financeiro da categoria disponível para venda pelo custo ou pelo custo amortizado em vez de mensurá-lo ao valor justo. O valor justo do ativo financeiro ou do passivo financeiro nessa data torna-se o seu novo custo ou custo amortizado, quando aplicável. Qualquer ganho ou perda anterior reconhecido para aquele ativo diretamente no patrimônio líquido de acordo com o item 62(b) deve ser contabilizado como segue:
- (a) No caso de ativo financeiro com vencimento fixo, o ganho ou a perda deve ser amortizado e reconhecido no resultado do exercício durante a vida remanescente do investimento usando o método de taxa efetiva de juros. Qualquer diferença entre o novo custo amortizado e a quantia no vencimento deve também ser amortizada durante a vida remanescente do ativo financeiro usando o método de taxa efetiva de juros, semelhantemente à amortização de prêmio e de desconto.
 - (b) No caso de ativo financeiro que não tenha vencimento fixo, o ganho ou a perda deve permanecer no patrimônio líquido até que o ativo financeiro seja vendido ou de outra forma alienado, sendo então reconhecido no resultado do exercício.
- 61 No caso de ativo financeiro classificado como disponível para venda que se enquadraria na definição de empréstimos e recebíveis (caso não tivesse sido designado como disponível para venda), a reclassificação só é permitida se a entidade tiver intenção e capacidade de mantê-lo por período

predeterminado ou até o vencimento.

Ganhos e perdas

- 62 Os ganhos ou perdas provenientes de alterações no valor justo de ativo financeiro ou passivo financeiro que não faz parte de uma estrutura de *hedge* (ver itens 67 a 78) devem ser reconhecidos como segue:
- (a) Ganho ou perda relativo a ativo ou passivo financeiro classificado pelo valor justo por meio do resultado deve ser reconhecido no resultado do exercício.
 - (b) Ganho ou perda relativo a ativo financeiro disponível para venda deve ser reconhecido em conta específica no patrimônio líquido (ajustes de avaliação patrimonial) até o ativo ser baixado, exceto no caso de ganhos e perdas decorrentes de variação cambial e de perdas decorrentes de redução ao valor recuperável (*impairment*). No momento da baixa, o ganho ou a perda acumulado na conta específica do patrimônio líquido deve ser transferido para o resultado do período como ajuste de reclassificação. Contudo, os juros calculados por meio da utilização do método de taxa efetiva de juros (ver item 7) devem ser reconhecidos no resultado do exercício. Os dividendos de título patrimonial registrado como disponível para venda devem ser reconhecidos no resultado no momento em que é estabelecido o direito da entidade de recebê-los.
- 63 Para os ativos e passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado, o ganho ou a perda deve ser reconhecido no resultado do exercício quando o ativo ou o passivo financeiro for baixado ou houver perdas decorrentes de redução ao valor recuperável, e por meio do processo de amortização. Contudo, para os ativos ou os passivos financeiros que são itens de *hedge*, a contabilização do ganho ou perda deve seguir os itens 67 a 78.
- 64 Se a entidade reconhecer ativos financeiros utilizando a contabilização pela data de liquidação (ver itens 11 e 12), qualquer alteração no valor justo do ativo a ser recebido durante o período entre a data de negociação e a data de liquidação não deve ser reconhecida para os ativos mensurados pelo custo ou pelo custo amortizado. Quanto aos ativos mensurados pelo valor justo, contudo, a alteração no valor justo deve ser reconhecida no resultado do exercício ou no patrimônio líquido, conforme apropriado, de acordo com o item 62.
- 65 A entidade deve aplicar o Pronunciamento Técnico CPC 02 - Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis para ativos financeiros e passivos financeiros que sejam itens monetários de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 02 e estejam denominados em moeda estrangeira. De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 02, qualquer ganho e perda de variação cambial relativo a ativos monetários e passivos monetários deve ser reconhecido no resultado do exercício em que ocorre. Uma exceção é o item monetário que é classificado como instrumento de *hedge* em *hedge* de fluxo de caixa. Para a finalidade de se reconhecer ganhos e perdas de variação cambial de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 02, um ativo financeiro monetário classificado como disponível para venda deve ser tratado como se fosse reconhecido pelo custo amortizado em moeda estrangeira. Dessa forma, para esse tipo de ativo financeiro, as variações cambiais resultantes de alterações no custo amortizado são reconhecidas no resultado do exercício e outras alterações no valor contábil são reconhecidas de acordo com o item 62(b). No caso dos ativos financeiros disponíveis para venda que não são itens

monetários de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 02 (por exemplo, investimentos em ações), o ganho ou a perda, que deve ser reconhecido no componente destacado do patrimônio líquido de acordo com o item 62(b), deve incluir qualquer componente de variação cambial relacionado. Se houver relação de *hedge* entre um ativo monetário não derivativo e um passivo monetário não derivativo, as alterações no componente em moeda estrangeira desses instrumentos financeiros devem ser reconhecidas no resultado.

Provisões e *impairment*

- 66 O princípio que norteia o presente Pronunciamento não admite a constituição de provisões para perdas esperadas – ou seja, provisões para perdas futuras para as quais não esteja associada a eventos passados. No caso das provisões para créditos de liquidação duvidosa, por exemplo, somente deve ocorrer o reconhecimento de provisão para perdas por *impairment* (perda do valor recuperável dos ativos) quando houver evidências de que o montante do crédito não mais será recebido, no todo ou em parte (provisões de perdas incorridas). Um ativo financeiro ou um grupo de ativos financeiros tem perda no valor recuperável e incorre-se em perda no valor recuperável se, e apenas se, existir evidência objetiva de perda no valor recuperável como resultado de um ou mais eventos que ocorreram após o reconhecimento inicial do ativo (evento de perda) e se esse evento de perda tiver impacto nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro ou do grupo de ativos financeiros que possa ser confiavelmente estimado. Pode não ser possível identificar um único evento que tenha causado a perda no valor recuperável. Em vez disso, o efeito combinado de vários eventos pode ter causado a perda no valor recuperável. As perdas esperadas como resultado de acontecimentos futuros, independentemente do grau de probabilidade, não são reconhecidas. A evidência objetiva de que um ativo financeiro ou um grupo de ativos tem perda no valor recuperável inclui dados observáveis que chamam a atenção do detentor do ativo a respeito dos seguintes eventos de perda:
- (a) significativa dificuldade financeira do emitente ou do devedor;
 - (b) quebra de contrato, tal como descumprimento ou atraso nos pagamentos de juros ou do principal;
 - (c) o prestador ou financiador, por razões econômicas ou legais relacionadas com as dificuldades financeiras do tomador do empréstimo ou do financiamento, oferece ao tomador uma condição que o prestador ou financiador de outra forma não consideraria;
 - (d) torna-se provável que o devedor vá entrar em processo de falência ou outra reorganização financeira;
 - (e) desaparecimento de mercado ativo para esse ativo financeiro devido a dificuldades financeiras; ou
 - (f) dados observáveis indicando que existe decréscimo mensurável nos fluxos de caixa futuros estimados de um grupo de ativos financeiros desde o reconhecimento inicial desses ativos, embora o decréscimo ainda não possa ser identificado com os ativos financeiros individuais do grupo, incluindo:



- (i) alterações adversas no status de pagamento dos devedores do grupo (por exemplo, número crescente de pagamentos atrasados ou número crescente de devedores de cartão de crédito que atingiram o seu limite de crédito e estão apenas pagando a quantia mínima mensal); ou
- (ii) as condições econômicas nacionais ou locais que se correlacionam com os descumprimentos relativos aos ativos do grupo (por exemplo, aumento na taxa de desemprego na área geográfica dos devedores, decréscimo nos preços das propriedades para hipotecas de determinado setor, decréscimo nos preços do petróleo para ativos de empréstimo a produtores de petróleo, ou alterações adversas nas condições da indústria que afetem os devedores do grupo).

Contabilidade de operação de *hedge* (*hedge accounting*)

- 67 Para entidades que realizam operações com derivativos (e alguns instrumentos financeiros não derivativos – ver item 69) com o objetivo de *hedge* em relação a um risco específico determinado e documentado, há a possibilidade de aplicação da metodologia denominada contabilidade de operações de *hedge* (*hedge accounting*). Essa metodologia faz com que os impactos na variação do valor justo dos derivativos (ou outros instrumentos financeiros não derivativos) utilizados como instrumento de *hedge* sejam reconhecidos no resultado de acordo com o reconhecimento do item que é objeto de *hedge*. Essa metodologia, portanto, faz com que os impactos contábeis das operações de *hedge* sejam os mesmos que os impactos econômicos, em consonância com o regime de competência.
- 68 As operações com instrumentos financeiros destinadas a *hedge* devem ser classificadas em uma das categorias a seguir:
- (a) *Hedge* de valor justo – *hedge* da exposição às mudanças no valor justo de ativo ou passivo reconhecido, compromisso firme não reconhecido ou parte identificada de ativo, passivo ou compromisso firme, atribuível a um risco particular e que pode impactar o resultado da entidade. Nesse caso tem-se a mensuração do valor justo do item objeto de *hedge*. Por exemplo, quando se tem um derivativo protegendo um estoque, ambos (derivativo e estoque) são mensurados pelo valor justo em contrapartida em contas de resultado. Outro exemplo: quando se tem um derivativo protegendo uma dívida pré-fixada, o derivativo e a dívida são mensurados pelo valor justo em contrapartida em resultado.
 - (b) *Hedge* de fluxo de caixa – *hedge* da exposição à variabilidade nos fluxos de caixa que (i) é atribuível a um risco particular associado a ativo ou passivo (tal como todo ou parte do pagamento de juros de dívida pós-fixada) ou a transação altamente provável e (ii) que podem impactar o resultado da entidade.
 - (c) *Hedge* de investimento no exterior - como definido no Pronunciamento Técnico CPC 02 – Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis, que consiste no instrumento financeiro passivo considerado como proteção (*hedge*) de investimento no patrimônio líquido de investida no exterior quando houver, desde o seu início, a comprovação dessa relação de proteção entre o passivo e o ativo, explicitando a natureza da transação protegida, do risco protegido e do instrumento utilizado como proteção, deve ser feita mediante toda a documentação pertinente e a análise de efetividade.



- 69 Nesta Orientação, *hedge* é a designação de um ou mais derivativos realizados com terceiros, externos à entidade (*hedges inter-company* são permitidos desde que envolvam uma terceira parte), com o objetivo de compensar, no todo ou em parte, os riscos decorrentes da exposição às variações no valor justo ou no fluxo de caixa de qualquer ativo, passivo, compromisso ou transação futura prevista, registrada contabilmente ou não, ou ainda grupos ou partes desses itens com características similares e cuja resposta ao risco objeto de *hedge* ocorra de modo semelhante. A exceção para o uso de instrumentos financeiros não derivativos como instrumentos de *hedge*, para que possa ser aplicada a metodologia de contabilidade de operações de *hedge* de acordo com esta Orientação, acontece no caso de instrumento de *hedge* para proteger o risco de variação cambial.
- 70 Na categoria *hedge* de valor justo devem ser classificados os instrumentos financeiros derivativos que se destinem a compensar riscos decorrentes da exposição à variação no valor justo do item objeto de *hedge*.
- 71 Na categoria *hedge* de fluxo de caixa devem ser classificados os instrumentos financeiros derivativos que se destinem a compensar variação no fluxo de caixa futuro estimado da entidade.
- 72 Um item objeto de *hedge* pode ser um ativo ou um passivo reconhecido, um compromisso firme não reconhecido, uma transação altamente provável ou um investimento líquido em operações no exterior. O item objeto de *hedge* pode ser: (a) individual representado por: ativo ou passivo individual, compromisso firme não reconhecido, transação altamente provável ou investimento líquido em operações no exterior, (b) grupo com características semelhantes de risco de: ativos ou passivos, compromissos firmes não reconhecidos, transações altamente prováveis ou investimentos líquidos em operações no exterior, ou (c) somente o risco de taxa de juros de carteira, parte de carteira de ativos ou passivos financeiros que dividam o mesmo risco objeto da operação de *hedge*.
- 73 Diferentemente dos empréstimos e recebíveis, os ativos financeiros classificados como mantidos até o vencimento não podem ser itens objeto de *hedge* no caso de *hedge* de risco de taxa de juros ou *hedge* de risco de pagamento antecipado. Isso decorre do fato de que itens classificados nessa categoria dependem da intenção e capacidade da entidade em mantê-los até o vencimento, independentemente das variações nas taxas de juros. Contudo, os ativos financeiros classificados como mantidos até o vencimento podem ser itens objeto de *hedge* se o risco objeto de *hedge* for risco de variação cambial ou risco de crédito.
- 74 Os instrumentos financeiros derivativos destinados a *hedge* e os respectivos itens objeto de *hedge* devem ter o seguinte tratamento:
- (a) para aqueles classificados na categoria *hedge* de valor justo e avaliados como efetivos, a valorização ou a desvalorização do valor justo do instrumento destinado a *hedge* e do item objeto de *hedge* devem ser registrados em contrapartida da adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período;
 - (b) para aqueles classificados na categoria *hedge* de fluxo de caixa, a valorização ou desvalorização do instrumento destinado a *hedge* deve ser registrada:

- (i) a parcela efetiva do ganho ou perda do instrumento de *hedge* que é considerado *hedge* efetivo deve ser reconhecida diretamente no patrimônio líquido, especificamente na conta de ajuste de avaliação patrimonial;
- (ii) a parcela não efetiva do ganho ou perda com o instrumento de *hedge* deve ser reconhecida diretamente na adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

- 75 Entende-se por parcela efetiva aquela em que a variação no item objeto de *hedge*, diretamente relacionada ao risco correspondente, é compensada pela variação no instrumento de *hedge*, considerando o efeito acumulado da operação.
- 76 Os ganhos ou perdas decorrentes da valorização ou desvalorização mencionadas no item 74(a) devem ser reconhecidos no resultado simultaneamente com o registro contábil das perdas e ganhos no item objeto de *hedge*.
- 77 As operações com instrumentos financeiros derivativos destinadas a *hedge* nos termos desta Orientação devem atender, cumulativamente, às seguintes condições:
- (a) possuir identificação documental do risco objeto de *hedge*, com informações específicas sobre a operação, destacados o processo de gerenciamento de risco e a metodologia utilizada na avaliação da efetividade do *hedge* desde a concepção da operação;
 - (b) comprovar a efetividade do *hedge* desde a concepção e no decorrer da operação (de forma prospectiva e retrospectiva), com indicação de que as variações no valor justo ou no fluxo de caixa do instrumento de *hedge* compensam as variações no valor de mercado ou no fluxo de caixa do item objeto de *hedge* no intervalo entre 80% (oitenta por cento) e 125% (cento e vinte e cinco por cento);
 - (c) prever a necessidade de renovação ou de contratação de nova operação no caso daquelas em que o instrumento financeiro derivativo apresente vencimento anterior ao do item objeto de *hedge*;
 - (d) demonstrar, no caso dos compromissos ou transações futuras objeto de *hedge* de fluxo de caixa, elevada probabilidade de ocorrência e comprovar que tal exposição a variações no fluxo de caixa pode afetar o resultado da instituição.
- 78 O não atendimento, a qualquer tempo, das exigências previstas no item 77 implica na aplicação e observância dos critérios previstos nos itens 7, 36 e 37 desta Orientação e na imediata transferência, para o resultado do período, no caso do *hedge* de fluxo de caixa, dos valores acumulados na conta de patrimônio líquido (ajuste de avaliação patrimonial) decorrentes da operação de *hedge*.

Divulgação de instrumentos financeiros derivativos

- 79 É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis, de informações qualitativas e quantitativas relativas aos instrumentos financeiros derivativos, destacados, no mínimo, os seguintes aspectos:

- (a) política de utilização;
- (b) objetivos e estratégias de gerenciamento de riscos, particularmente a política de proteção patrimonial (*hedge*);
- (c) riscos associados a cada estratégia de atuação no mercado, adequação dos controles internos e parâmetros utilizados para o gerenciamento desses riscos e os resultados obtidos em relação aos objetivos propostos;
- (d) o valor justo de todos os derivativos contratados, os critérios de avaliação e mensuração, métodos e premissas significativas aplicadas na apuração do valor justo;
- (e) valores registrados em contas de ativo e passivo segregados, por categoria, risco e estratégia de atuação no mercado, aqueles com o objetivo de proteção patrimonial (*hedge*) e aqueles com o propósito de negociação;
- (f) valores agrupados por ativo, indexador de referência, contraparte, local de negociação (bolsa ou balcão) ou de registro e faixas de vencimento, destacados os valores de referência, de custo, justo e em risco da carteira;
- (g) ganhos e perdas no período, agrupados pelas principais categorias de riscos assumidos, segregados aqueles registrados no resultado e no patrimônio líquido;
- (h) valores e efeito no resultado do período de operações que deixaram de ser qualificadas para a contabilidade de operações de proteção patrimonial (*hedge*), bem como aqueles montantes transferidos do patrimônio líquido em decorrência do reconhecimento contábil das perdas e dos ganhos no item objeto de *hedge*;
- (i) principais transações e compromissos futuros objeto de proteção patrimonial (*hedge*) de fluxo de caixa, destacados os prazos para o impacto financeiro previsto;
- (j) valor e tipo de margens dadas em garantia;
- (k) razões pormenorizadas de eventuais mudanças na classificação dos instrumentos financeiros;
- (l) efeitos da adoção inicial desta Orientação.

ANEXO

Guia de Implementação¹

1. *Hedge* de valor justo de estoque usando contratos futuros

A companhia ABC usa cobre para fazer conectores elétricos e arame em uma de suas fábricas. Em 1º de dezembro de 20X0, o fabricante tem um estoque de 225.000 quilos de cobre originalmente comprados por \$ 0,70/quilo. Entretanto, atualmente o cobre é vendido por \$ 0,80/quilo na região. A companhia ABC tem em seu balanço o estoque de cobre no valor de \$ 157.500,00 com um valor justo de \$ 180.000,00. A companhia antecipa que o cobre será usado na produção que será vendida em fevereiro de 20X1. Ela decide fazer *hedge* do valor de seu cobre tomando uma posição vendida no mercado futuro de cobre, no qual é negociado em contratos de 25.000 quilos, por \$ 0,795/quilo, para 19 de fevereiro. Há necessidade de se fazer um depósito de margem de \$ 600,00 por contrato, o qual a companhia paga em dinheiro.

Designação do hedge

A companhia ABC designa os contratos futuros (instrumentos de *hedge*) como *hedge* do valor justo da mudança no valor do cobre no estoque (objeto de *hedge*) devido às variações nos preços *spot*. É *hedge* de valor justo porque a companhia está fazendo o *hedge* de ativo existente. Pode parecer estranho que a companhia esteja fazendo *hedge* do valor do estoque que já lhe pertence, uma vez que já desembolsou o dinheiro para adquiri-lo. No entanto, a ABC tem necessidade contínua de cobre em seu mercado de arame e futuras aquisições de cobre serão realizadas a preços mais altos se o preço do cobre subir. Assim, a companhia designa o estoque existente como item protegido (objeto de *hedge*). Na realidade, ela está protegendo o custo de repor o estoque uma vez que este estiver esgotado.

Eficácia esperada do hedge

Se o valor do cobre cai, o estoque de cobre da companhia diminui em valor. No entanto, ela fará um lucro compensatório na posição vendida no mercado futuro de cobre. À primeira vista, parece que esse *hedge* será o mais eficiente baseando-se nas características dos derivativos e dos objetos do *hedge* (estoque). Contudo, por ser o cobre volumoso e caro o seu transporte, o preço à vista para entrega na região da companhia ABC, distante das minas, pode ser substancialmente diferente do preço negociado no mercado futuro. Por causa disso, a análise das características do derivativo e do objeto do *hedge* falha em prover adequada evidência da eficácia esperada do *hedge*. Isto é, não é possível afirmar de antemão que o *hedge* será eficiente. A análise estatística, entretanto, indica que, durante o ano anterior, os preços de cobre na Bolsa (Comex) e as mudanças nos preços do cobre na região da companhia ABC têm sido altamente correlacionados. Baseando-se nessa evidência, a empresa ABC espera que o *hedge* seja fortemente efetivo.

Comportamento subsequente dos preços

Os preços à vista e os preços futuros mudaram subsequentemente como segue:

¹ Em adição às contabilizações aqui apresentadas, as entidades devem, quando aplicável, realizar o tratamento do imposto de renda diferido.



	Preço à vista do cobre na região da companhia ABC (por quilo)	Preço do cobre na Bolsa (Comex)	Preço futuro do cobre para entrega em fevereiro
1º/12/20X0	\$ 0,800	\$ 0,790	\$ 0,795
31/12/20X0	\$ 0,840	\$ 0,832	\$ 0,836
19/02/20X1	\$ 0,860	\$ 0,855	\$ 0,853

Note-se que a mudança no preço à vista do cobre na região da companhia ABC difere da mudança do preço do cobre à vista na Bolsa. Mudanças relacionadas aos custos de transporte, demanda, assim como abastecimento regional, podem causar esse tipo de efeito.

Real efetividade do hedge

A companhia documentou a expectativa de efetividade do *hedge* analisando a correlação entre os preços à vista da região da companhia e do preço da bolsa. Assim, a real efetividade do *hedge* deveria ser medida com base nas mudanças do preço *spot* do cobre:

	Mudança cumulativa no valor do estoque baseado no preço à vista da região da companhia ABC	Mudança cumulativa na posição futura devido à mudança no preço da bolsa	Índice de eficiência do <i>hedge</i>
31/12/20X0	(\$ 0,840 - \$ 0,800) por kg X 225.000 kg = \$ 9.000,00 de ganho	(\$ 0,790 - \$ 0,832) por kg X 225.000 kg = \$ 9.450,00 perda	\$ 9.450,00/ \$ 9.000,00 = 1,050
19/02/20X1	(\$ 0,860 - \$ 0,800) por kg X 225.000 kg = \$ 13.500,00 de ganho	(\$ 0,790 - \$ 0,855) por kg X 225.000 kg = \$ 14.625,00 perda	\$ 14.625,00/ \$ 13.500,00 = 1,083

Dado que o índice de eficiência do *hedge* está na faixa entre 0,80 e 1,25, considera-se altamente efetivo o *hedge* durante o período em questão. Note-se que o *hedge* não foi perfeitamente efetivo, o que seria o caso se o *delta ratio* fosse igual a 1,00.

Contabilização

Desde que todas as condições para a contabilização do *hedge* foram reconhecidas, a companhia ABC conta com os contratos futuros como *hedge* do valor justo do cobre no estoque. O valor de custo do estoque é ajustado pela quantidade efetiva de *hedge*, e mudanças na posição futura não atribuível à efetividade do *hedge* são reconhecidas no resultado. Pelo fato de a bolsa requerer ajustes diários nas



posições futuras, as mudanças no valor são realizadas mediante pagamentos em dinheiro de ou para a bolsa, e a posição futura aberta sempre tem o valor justo igual a zero. As entradas necessárias no diário, em suas devidas datas, seguem abaixo:

Data	Entrada	Débito	Crédito
1/12/20X0	Conta de <i>commodities</i> Caixa (referente ao depósito de margem inicial de \$ 600,00 por contrato futuro de 19 de fevereiro de 20X1)	5.400	5.400
31/12/20X0	Conta de <i>commodities</i> Caixa (referente aos pagamentos à bolsa na forma de ajustes diários para cobrir perdas de 225.000 x (\$ 0,795 – \$ 0,836) = \$ 1,025 por contrato)	9.225	9.225
	Resultado	9.225	9.225
	Conta de <i>commodities</i> (referente às perdas realizadas na posição futura por meio dos ajustes diários)	9.000	9.000
	Estoque de cobre Resultado (ajustar o valor de custo do estoque no montante devido à mudança do preço à vista de cobre na região da companhia ABC, de \$ 0,80 para \$ 0,84)		
19/02/20X2	Conta de <i>commodities</i> Caixa (referente aos pagamentos adicionais ao Comex para cobrir perdas adicionais de 25.000 x (\$0,853 – \$0,836) = \$ 425 por contrato)	3.825	3.825
	Resultado	3.825	3.825
	Conta de <i>commodities</i> (referente a perdas realizadas na posição futura por meio dos ajustes diários)	4.500	4.500
	Estoque de cobre Ganhos (ajustar o valor do estoque referente às mudanças do preço <i>spot</i> de cobre na região da companhia ABC, de \$ 0,84 para \$ 0,86)	5.400	5.400
	Caixa		
	Conta de <i>commodities</i> (referente ao retorno do depósito de		



	margem)		
--	---------	--	--

Comentários adicionais:

1. A companhia precisa decidir e documentar com antecedência como irá avaliar e medir a efetividade esperada do *hedge*. Neste exemplo, a companhia utilizou mudanças nos preços à vista. Outra forma seria medir a efetividade do *hedge* como a mudança no preço do cobre para entrega em fevereiro. Sob essa forma, a parte efetiva do *hedge* seria baseada nas mudanças seguintes dos preços.
2. Neste exemplo, o estoque de cobre (225.00 quilos) é um múltiplo inteiro do contrato futuro (25.000 quilos). Na prática, esse caso é improvável. Por exemplo, se o estoque fosse de 210.000 quilos, a escolha seria entre oito contratos (resultando em *sub-hedge*) ou nove contratos (resultando em *sobre-hedge*). No caso do *sub-hedge*, o item protegido seria 200.000 quilos do estoque do cobre, com 10.000 quilos permanecendo sem *hedge*. No caso do *sobre-hedge*, 8,4 (210.000/25.000) dos contratos futuros seriam designados como instrumentos de *hedge* para o risco de preço do estoque, e a contabilização seria feita como mostrado para esses 8,4 contratos.
3. A partir de 28 de fevereiro, o valor de custo do estoque é \$ 171.000,00 (\$ 157.500,00 + o ajuste de 31 de dezembro de \$ 9.000,00 e o ajuste de 19 de fevereiro de \$ 4.500,00). Esse aumento no estoque no balanço será imputado ao Custo das Mercadorias Vendidas quando o cobre for usado na fabricação de produtos e finalmente vendido aos consumidores.
4. O uso da contabilização do *hedge* resulta no valor de custo do estoque acima do custo original. Para fins de aplicação de testes do custo ou mercado dos dois o menor, uma nova base de custos (como ajuste pelos ganhos ou perdas dispensando o tratamento contábil do *hedge*) é estabelecida.
5. Vale ressaltar que a metodologia da contabilização do *hedge* (*hedge accounting*) é optativa. No entanto, ela deriva diretamente do regime de competência. Ou seja, as variações no valor justo do instrumento de *hedge* (contrato futuro neste exemplo) e do objeto de *hedge* (estoque neste exemplo) devem ser reconhecidas no resultado no mesmo momento (isso não ocorre em posições com derivativos com finalidade especulativa). Assim, apesar de ser optativo, o *hedge accounting* é o tratamento contábil mais adequado do ponto de vista técnico. Ou seja, as companhias que possuem instrumentos derivativos com finalidade de *hedge* são fortemente incentivadas a adotar o *hedge accounting* como forma de representar mais adequadamente a realidade econômica em suas demonstrações. No exemplo acima, se a companhia ABC não tivesse documentado adequadamente (um dos requisitos para a classificação como *hedge*) a transação com os contratos futuros, ela teria que designá-los como títulos para negociação. Nesse caso, o resultado dos derivativos continuaria a ser registrado em resultado, mas a variação no valor justo do estoque não. Isso geraria uma séria falha na representação da realidade econômica da companhia.
6. Este exemplo tem finalidade didática. Ele não é uma recomendação de estratégia de *hedge*. Especialmente porque o uso de contratos futuros é extremamente arriscado, uma vez que expõe a empresa a diversos riscos relacionados ao fluxo de caixa mesmo que o *hedge* seja altamente eficaz.
7. A companhia deste exemplo não está protegendo eventuais riscos de variação cambial oriundos dos preços da *commodity* no mercado internacional. Dentro das regras do Pronunciamento CPC 14, a companhia pode escolher proteger somente um tipo de risco ao qual ela esteja exposta.

2. Hedge de fluxo de caixa de venda projetada usando contrato a termo.

Um produtor de petróleo prevê sua produção em 100.000 barris no primeiro trimestre de 20X1. Em dezembro de 20X0, o petróleo é vendido por \$ 25,00 o barril no mercado à vista. O produtor de petróleo espera ser capaz de vender o primeiro quarto da produção a \$ 25,00 por barril, mas enfrenta o risco de o preço do petróleo diminuir antes que o óleo possa ser produzido e vendido. Em 10 de dezembro de 20X0, o produtor decide fazer *hedge* da venda antecipada de 100.000 barris vendendo 33 contratos futuros de 1.000 barris de petróleo bruto para entrega em janeiro, 33 contratos para entrega em fevereiro, e 34 contratos para entrega em março na bolsa. O negócio requer um depósito de margem inicial de \$ 750,00 por contrato.

Designação do hedge (cobertura)

O produtor de petróleo designa os contratos futuros de petróleo como *hedge* de fluxo de caixa perante mudanças de fluxo de caixa previstas nas vendas de petróleo. Se o preço do petróleo declinar e o *hedge* for eficaz, menores receitas de vendas devem ser compensadas por ganhos na posição vendida no mercado futuro de petróleo. Similarmente, se o preço do óleo aumentar, maiores receitas de vendas são compensadas por perdas na posição vendida no mercado futuro de petróleo.

Efetividade esperada do hedge

O preço do petróleo bruto depende primeiramente da qualidade e da localidade. Por exemplo, petróleo com pouco enxofre tem um prêmio em relação ao petróleo que contém alto teor de enxofre. A expectativa da efetividade do *hedge* depende das características do petróleo que o produtor espera extrair relativamente às características específicas do contrato de petróleo bruto na New York Mercantile Exchange. Baseado na análise química da produção de óleo recente, o produtor espera que o óleo possa satisfazer as especificações do contrato de petróleo bruto da New York Mercantile Exchange. Por causa da quantidade e datas de entrega das posições futuras, ele espera que os contratos futuros forneçam grande efetividade na cobertura (*hedge*) dos fluxos de caixa na venda do petróleo. Note-se que, se o petróleo que o produtor extrair não corresponder às especificidades da New York Mercantile Exchange, o produtor deve avaliar a expectativa de efetividade comparando as últimas movimentações nos preços pelo tipo de petróleo e pelo contrato específico de petróleo.

Comportamento subsequente do preço

Preços futuros e à vista nas datas definidas são:

	10/12	31/12	31/01	28/02	31/03
Preço à vista	\$ 25,00	\$ 24,00	\$ 23,00	\$ 22,00	\$ 20,00
Futuro Janeiro	\$ 24,90	\$ 23,95	\$ 23,00	-	-
Futuro Fevereiro	\$ 24,70	\$ 23,80	\$ 22,95	\$ 22,00	-
Futuro Março	\$ 24,50	\$ 23,60	\$ 22,75	\$ 21,95	\$ 20,00



CVM Comissão de Valores Mobiliários

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/Nº 03/2009

Efetividade real do hedge

Como o produtor temia, o preço à vista do petróleo caiu durante o período, assim como os preços em cada contrato futuro. Assim, o produtor está sofrendo uma perda econômica devido à queda no preço do petróleo, e isso é compensado pelos ganhos na posição vendida no mercado futuro. Em 31 de dezembro, as posições futuras tinham gerado os seguintes ganhos:

31/01 – futuros	$(\$ 24,90 - \$ 23,95) \times 33.000 \text{ barris} = \$ 31.350,00$
28/02 – futuros	$(\$ 24,90 - \$ 23,80) \times 33.000 \text{ barris} = \$ 29.700,00$
31/03 – futuros	$(\$ 24,50 - \$ 23,60) \times 34.000 \text{ barris} = \$ 30.600,00$
Total	\$ 91.650,00

Em 31 de janeiro, ganhos adicionais de \$ 88.300,00 (\$ 179.950,00 – a quantia de 31 de dezembro de \$ 91.650,00) na posição vendida no mercado futuro foram realizados:

31/01 – futuros	$(\$ 24,90 - \$ 23,00) \times 33.000 \text{ barris} = \$ 62.700,00$
28/02 – futuros	$(\$ 24,70 - \$ 22,95) \times 33.000 \text{ barris} = \$ 57.750,00$
31/03 – futuros	$(\$ 24,50 - \$ 22,75) \times 34.000 \text{ barris} = \$ 59.500,00$
Total	\$ 179.950,00

A real efetividade do *hedge* é apreciada por meio da comparação da mudança cumulativa nas receitas esperadas com os ganhos ou as perdas acumulados nas posições futuras em cada data. A comparação entre a mudança na expectativa das receitas (relacionada ao preço *spot* original de \$ 25,00 o barril) e os resultados de ganhos e perdas segue abaixo:

Mudança na expectativa da receita de vendas acumulada						
Data	Petróleo de janeiro	Petróleo de fevereiro	Petróleo de março	Total	Lucro acumulado nos contratos futuros	Índice de eficácia do <i>hedge</i>
31/12	$(\$ 24 - \$ 25) \times 33.000 \text{ barris} = - \$ 33.000,00$	$(\$ 24 - \$ 25) \times 33.000 \text{ barris} = - \$ 33.000,00$	$(\$ 24 - \$ 25) \times 34.000 \text{ barris} = - \$ 34.000,00$	\$ 100.000,00	\$ 91.650,00	0,9165
31/01	$(\$ 23 - \$ 25) \times 33.000 \text{ barris} = - \$ 66.000,00$	$(\$ 23 - \$ 25) \times 33.000 \text{ barris} = - \$ 66.000,00$	$(\$ 23 - \$ 25) \times 34.000 \text{ barris} = - \$ 68.000,00$	\$ 100.000,00	\$ 91.650,00	0,8997



	25) X 33.000 barris = - \$ 66.000,00	25) X 33.000 barris = - \$ 66.000,00	25) X 34.000 barris = - \$ 68.000,00	200.000,00	179.950,00	
--	--------------------------------------------------	--------------------------------------------------	--------------------------------------------------	------------	------------	--

Desde que o índice de eficácia do *hedge* esteja entre 0,80 e 1,25 em ambas as datas, o *hedge* é considerado de alta efetividade.

Contabilização

O ganho com *hedge* não pode ser reconhecido na conta de ganhos até o momento em que o item protegido (a venda de petróleo) afete a demonstração do resultado de fato. Até isso ocorrer, o ganho fica como um componente do AAP (Ajuste de Avaliação Patrimonial). Essa quantia é limitada ao menor entre o ganho dos futuros e à mudança esperada nos fluxos de caixa; dado que o ganho com futuros é menor, o total do ganho ou perda com futuros entra no AAP. Em 31 de janeiro, o produtor fecha a posição futura de janeiro comprando 33 contratos de 1.000 barris a \$ 23,00 cada, considerando os ganhos de \$ 62.700,00 na posição futura de janeiro. Os 33.000 barris de petróleo produzidos em janeiro são vendidos pelo preço *spot* de \$ 23,00/barril, e os ganhos referentes ao *hedge* desta venda são reconhecidos no resultado.

Data	Entrada	Débito	Crédito
10/12/20X0	Conta de <i>commodities</i> Caixa (referente ao depósito de margem inicial de \$ 750,00 por contrato em 100 contratos futuros de petróleo bruto)	75.000	75.000
31/12/20X0	Conta de <i>commodities</i> AAP (referente aos ganhos com posições futuras como componente do AAP)	91.650	91.650
31/01/20X1	Conta de <i>commodities</i> AAP (referente aos ganhos adicionais com posições futuras como componente do AAP) Contas a receber Vendas (referente à venda de 33.000 barris de petróleo a \$ 23,00/barril) AAP Ganhos (reconhecer ganhos na posição futura de janeiro) Caixa Conta de <i>commodities</i> (referente à retirada do ganho de \$	88.300 759.000 62.700 87.450	88.300 759.000 62.700 87.450



	62.700,00 + depósito de margem inicial de \$ 24.750,00 da conta de commodities após fechar os 33 contratos de janeiro)		
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

Comentários adicionais:

1. A contabilização das mudanças no preço do petróleo em 28 de fevereiro e 31 de março é similar à contabilização de 31 de janeiro.
2. Note-se que o efeito no resultado em janeiro é \$ 821.700,00 (\$ 759.000,00 + \$ 62.700,00). Compare esse efeito ao do dos \$ 825.000,00 que seriam alcançados se a produção de petróleo de janeiro fosse efetivamente vendida por \$ 25,00/barril. A diferença de \$ 3.300,00 é devida à diferença entre o *spot* inicial e os preços futuros.
3. A contabilização mostrada assume que o componente do valor do tempo dos preços futuros (transmissão de desconto ou prêmio) não é excluído da medição da efetividade do *hedge*. As normas internacionais permitem que esse componente seja excluído, o que causaria a medição do desempenho do *hedge* baseado nas mudanças do preço à vista. Se essa opção fosse aplicada neste exemplo, o montante diferido no AAP seria exatamente igual à mudança na expectativa da receita do petróleo, e o *delta ratio* seria igual a 1,0. Nesse caso, os ganhos seriam cobrados pela variação do desconto ou do prêmio. Por exemplo, os lançamentos de dezembro seriam como segue abaixo:

Conta de <i>commodities</i>	91.650	
Ganhos	8.350	
AAP		100.000

O efeito dos ganhos de \$ 8.350,00 é igual à variação de \$ 0,05 na transmissão do desconto nos 33.000 contratos de janeiro, mais a mudança de \$ 0,10 na transmissão do desconto nos 33.000 contratos de fevereiro, mais a variação de \$ 0,10 na transmissão do desconto nos 34.000 contratos de março. A opção de incluir ou excluir o componente do valor do tempo da mensuração da efetividade do *hedge* é uma escolha (*trade-off*) entre alta probabilidade de encontrar os critérios de efetividade e o impacto na demonstração do resultado quando o componente do valor do tempo é excluído.

4. O custo mais importante do *hedge* nessa situação é a oportunidade perdida de se obter lucros adicionais se o preço do petróleo tivesse subido ao invés de caído. Se o preço do óleo tivesse subido, perdas nos contratos futuros compensariam os aumentos nas receitas das vendas de petróleo.
5. O exemplo assume que a produção atual é igual à produção prevista. Na prática, isso é um caso raro. Se a produção atual excedesse a produção estimada, na qual o *hedge* foi baseado, o resultado seria que parte do fluxo de caixa estaria descoberta, sem proteção. Por exemplo, se a produção atual de janeiro fosse de 35.000 barris ao invés de 33.000 barris, o produtor não estaria protegido quanto às perdas referentes à queda nas receitas nos 2.000 barris adicionais. A efetividade do *hedge* seria calculada com base nos 33.000 barris. Por outro lado, se a produção atual fosse menor do que o previsto, parte do ganho ou perda com o *hedge* não seria incluída na contabilização do *hedge*. Por exemplo, se a produção atual de janeiro fosse de 30.000 barris ao invés dos 33.000 barris previstos,



apenas os ganhos em 30 dos 33 contratos futuros estariam qualificados para fazer parte da contabilização do *hedge*. Assim, o cálculo da efetividade do *hedge* seria baseado nos 30.000 barris, e as perdas e ganhos nos outros três contratos seriam reconhecidos imediatamente na conta de ganhos. Esse tratamento reflete uma regra geral na qual a operação de *hedge* deve ser suspensa quando se sabe que a expectativa da transação não ocorrerá.

6. Este exemplo tem finalidade didática. Ele não é uma recomendação de estratégia de *hedge*.

3. *Hedge* de valor justo de dívida pré-fixada com *swap* de taxa de juros

Em primeiro de janeiro de 20X1, a companhia toma um empréstimo de \$ 10 milhões para serem pagos em 31 de dezembro de 20X2, com taxa de juros anual de 7%, a serem pagos ao fim de cada trimestre; pagamentos antecipados resultam em uma considerável penalidade. Dado que a companhia tem um número significativo de ativos com taxas de juros flutuantes, ela decide que prefere pagar uma taxa de juros flutuante em seu empréstimo. Para acompanhar isso, a companhia entra num *swap* com perna ativa pré e passiva pós, com prazo de dois anos e o valor de referência (nocional) de \$ 10.000.000,00. Sob esse *swap*, no último dia de cada trimestre, a companhia recebe um pagamento fixo baseado na taxa de juros de 6,5% ($\$ 162.500,00 = \$ 10.000.000,00 \times 0,065 \times 3/12$) e faz o pagamento de LIBOR + 25 pontos base (*basis points*), e a LIBOR é recalibrada no começo de cada trimestre. No dia 1º de janeiro de 20X0, a LIBOR era 6,25%.

Designação do hedge

A companhia designa o *swap* como *hedge* do valor justo quanto a mudanças no valor do débito em taxa fixa devido a diferenças na LIBOR.

Expectativa de efetividade do hedge

Esse *hedge* preenche todos os requisitos para permitir que se assuma sua efetividade. No entanto, o teste de eficácia deve ser realizado mesmo neste caso. Especificamente as seguintes características são importantes:

- 1 – O valor de referência do *swap* bate com o montante principal dos juros de rolamento ativo ou passivo.
- 2 – O valor justo do *swap* no início da opção de *hedge* é zero.
- 3 – A fórmula para computar as liquidações sob a taxa de juros do *swap* é a mesma em cada data de pagamento.
- 4 – Os juros de rolamento do passivo sendo protegido não são pagáveis antecipadamente.
- 5 – O índice no qual a perna variável do *swap* está baseada é a mesma taxa de juros padrão designada como a taxa de juros com risco que está sendo protegida (LIBOR em ambos os casos).
- 6 – A taxa de juros de rolamento ativo ou passivo ou o próprio *swap* não tem termos não usuais que invalidariam assumir a não inefetividade.



7 – A data de vencimento do *swap* é a mesma da maturidade da taxa de juros de rolamento ativo ou passivo.

8 – A taxa variável de juros do *swap* não tem teto, ou chão.

9 – O intervalo entre a reprecificação das taxas variáveis de juros no *swap* é frequente o suficiente para justificar que se assuma que o pagamento ou recebimento variável está na taxa de mercado (três meses).

Subsequente comportamento dos preços

Durante o termo do *swap*, taxas de juros flutuam, conduzindo a mudanças no valor do *swap*. Para simplificar, neste exemplo, assumiremos que a curva é plana; isso significa que estamos assumindo que se espera que as taxas de juros em cada período futuro seja a mesma do período corrente. Uma curva plana significa dizer que (1) o pagamento líquido estimado para cada período futuro é o mesmo pagamento líquido do período corrente e (2) a taxa de desconto é a mesma em cada período futuro.

Assumindo uma curva plana, as taxas de juros e o valor justo estimado do *swap* sobre o termo do *swap* são apresentados na tabela abaixo:

Trimestre data final	Taxa flutuante: LIBOR + 25 basis point	Diferença entre 6,5% de taxa fixa e taxa flutuante	Pagamento do swap do próximo trimestre por perna flutuante	Pagamentos restantes	NPV at LIBOR + 25 basis point	NPV variação
01/01/X 1	6,50%	0	0	8	0	0
31/03/X 1	6,55	[0,05]%	\$ [1.250]	7	\$ [8.204]	\$ [8.204]
30/06/X 1	6,75	[0,25]	[6.250]	6	[35.381]	[27.177]
30/09/X 1	7,00	[0,50]	[12.500]	5	[59.348]	[23.967]
31/12/X 1	6,85	[0,35]	[8.750]	4	[33.551]	25.797
31/03/X 2	6,70	[0,20]	[5.000]	3	[14.511]	19.040
30/06/X	6,95	[0,45]	[11.250]	2	[21.926]	[7.415]

2						
30/09/X	7,15	[0,65]	[16.250]	1	[15.964]	5.962
2						
31/12/X	NA	NA	0	0	0	15.964
2						

Por exemplo, em 30 de junho de X1, a companhia fez um pagamento líquido de \$ 1.250,00 baseado na taxa de juros de 6,55% aplicável ao segundo trimestre. Baseada taxa de juros de 6,75% reprecificada em junho, o pagamento esperado para o terceiro trimestre e os subsequentes trimestres seria de \$ 6.250,00, e o valor presente dos seis pagamentos restantes dessa quantia, descontados a 6,75%, seria \$ 35.381,00.

Real efetividade do hedge

A companhia deve realizar o teste de efetividade considerando pelo menos um cenário de variação.

Contabilidade

Segue dentro dos procedimentos abaixo

1 – Calcular e registrar as despesas com juros usando uma taxa combinada aplicada ao montante principal do débito de taxa fixa. Neste exemplo, a taxa combinada é LIBOR + 75 pontos base (*basis points*), que é o total de:

- (a) a diferença entre a taxa fixa a ser recebida no *swap* e a taxa fixa a ser paga no débito. Neste exemplo, a diferença é o pagamento líquido de 0,5% (7% de juros pagos no débito – 6,5% de juros recebidos no *swap*);
- (b) a taxa flutuante a ser paga no *swap*, LIBOR + 25 *basis points*, neste exemplo.

2 – Ajustar o *swap* ativo ou passivo (poderia até ser um ativo em um período e um passivo em outro) para seu estimado valor justo e ajustar o débito na quantia compensatória. Os lançamentos no Diário, para refletir essa contabilização, são resumidos como segue (créditos estão entre parênteses):

Data	Entrada	Caixa \$	Swap \$	Débito \$	Despesas com juros \$
1º/01/20 X1	Emissão da dívida Saldo de 1º/01/20X1	10.000.00 0	-	[10.000.00 0] [10.000.00 0]	-
31/03/20 X1	Juros da dívida Liquidação do <i>swap</i>	[175.000] 0			175.000 0



CVM Comissão de Valores Mobiliários

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/Nº 03/2009

	Ajuste de <i>swap</i> e da dívida Saldo de 31/03/20X1		[8.204] [8.204]	8.204 [9.991.796]	175.000
30/06/20 X1	Juros da dívida Liquidação do <i>swap</i> Ajuste de <i>swap</i> e da dívida Saldo de 30/06/20X1	[175.000] [1.250]	[27.177] [35.381]	27.177 [9.964.619]	175.000 1.250 176.250
30/09/20 X1	Juros da dívida Liquidação do <i>swap</i> Ajuste de <i>swap</i> e da dívida Saldo de 30/09/20X1	[175.000] [6.250]	[23.967] [59.348]	23.967 [9.940.652]	175.000 6.250 181.250
31/12/20 X1	Juros da dívida Liquidação do <i>swap</i> Ajuste de <i>swap</i> e da dívida Saldo de 31/12/20X1	[175.000] [12.500]	25.797 [33.551]	[25.797] [9.966.449]	175.000 12.500 187.500
31/03/20 X2	Juros da dívida Liquidação do <i>swap</i> Ajuste de <i>swap</i> e da dívida Saldo de 31/03/20X2	[175.000] [8.750]	19.040 [14.511]	[19.040] [9.985.489]	175.000 8.750 183.750
30/06/20 X2	Juros da dívida Liquidação do <i>swap</i> Ajuste de <i>swap</i> e da dívida Saldo de 30/06/20X2	[175.000] [5.000]	[7.415] [21.926]	7.415 [9.978.074]	175.000 5.000 180.000
30/09/20 X2	Juros da dívida Liquidação do <i>swap</i> Ajuste de <i>swap</i> e da dívida Saldo de 30/09/20X2	[175.000] [11.250]	5.962 [15.964]	[5.962] [9.984.036]	175.000 11.250 186.250
31/12/20	Juros da dívida	[175.000]			175.000



X2	Liquidação do <i>swap</i>	[16.250]			16.250
	Ajuste de <i>swap</i> e da dívida	[10.000.000]	15.964	[15.964]	10.000.000
	Reembolso da dívida	0]	0	0	191.250
	Saldo de 31/12/20X2			0	

Comentários adicionais:

1. O montante registrado como despesa de juros em cada período é igual à LIBOR + 0,75% aplicados ao valor de face do débito de \$ 10.000.000,00.
2. O total do valor do *swap* acrescido do débito é igual à \$ 10.000.000,00, em cada ponto no tempo.
3. O efeito da contabilização mostra a mesma despesa com juros e passivo total que poderia ser mostrada se o débito fosse emitido originalmente com taxa flutuante de LIBOR + 0,75%.
4. Este exemplo tem finalidade puramente didática, não servindo como orientação para a realização de operações.

4. Hedge de fluxo de caixa de dívida pós-fixada com *swap* de taxa de juros

Em 1º de janeiro de 20X0, uma companhia tomou um empréstimo de \$ 10 milhões a serem pagos em 31 de dezembro de 20X1. A taxa de juros anual é LIBOR + 75 *basis points* em pagamentos ao fim de cada trimestre. Por não ter ativos de taxa variável, a companhia prefere pagar uma taxa fixa nos juros sobre o empréstimo. Para realizar essa operação, a companhia realiza um *swap* no qual se paga taxa fixa e se recebe taxa de juros flutuante, com termo de dois anos e valor principal de \$ 10.000.000,00. Sob esse *swap*, no último dia de cada trimestre, a companhia paga fixamente o valor de \$ 162.500,00 (\$ 10.000.000,00 x 0,065 x 3/12) e recebe uma quantia variável igual à LIBOR + 25 *basis points*, com LIBOR do começo do trimestre. Em 1º de janeiro de 20X0, a LIBOR era de 6,25%.

Designação do hedge

A companhia designa a operação de *swap* como *hedge* de fluxo de caixa quanto à variabilidade das taxas juros do empréstimo devido a mudanças na LIBOR.

Expectativa de efetividade do hedge

Apesar de todas as condições do *swap* serem iguais às da dívida, o teste de efetividade é necessário. As condições seguem abaixo:

- 1 – O montante de referência do *swap* bate com o montante principal dos juros de rolamento ativo ou passivo.
- 2 – O valor justo do *swap* no início da opção de *hedge* é zero.



- 3 – A fórmula para computar os pagamentos sob a taxa de juros do *swap* é a mesma em cada data de pagamento.
- 4 – Os juros de rolamento ativo ou passivo sendo protegido não são pagáveis antecipadamente.
- 5 – O índice no qual a perna variável do *swap* está baseado é a mesma taxa de juros *benchmark* designada como a taxa de juros com risco que está sendo protegida (LIBOR em ambos os casos).
- 6 – A taxa de juros de rolamento ativo ou passivo ou o próprio *swap* não tem termos não usuais que invalidariam assumir a não inefetividade.
- 7 – Todos os juros pagos ou recebidos na taxa variável (ativo ou passivo) durante o termo do *swap* são designados como protegidos, e nenhum pagamento de juros além do termo do *swap* é designado como protegido.
- 8 – A taxa variável de juros do *swap* não tem teto, ou chão.
- 9 – As datas de reprecificação do *swap* batem com as do débito de taxa flutuante.

Subsequente comportamento do preço

Para simplificar, assume-se que as taxas de juros em cada período futuro sejam a mesma do período corrente, ou seja, a curva é plana. As seguintes taxas de juros e os estimados valores justos do *swap* estão de acordo com os termos do *swap*:

Data	Taxa flutuante : LIBOR + 25 pontos base	Diferença entre 6,5% de taxa fixa e taxa flutuante	Pagamento do swap do próximo trimestre perna flutuante	Pagamentos restantes	NPV at LIBOR + 25 pontos base	NPV mudança
01/01/ X0	6,50%	0	0	8	0	0
31/03/ X0	6,55	[0,05]%	\$ 1.250	7	\$ 8.204	\$ 8.204
30/06/ X0	6.75	[0,25]	6.250	6	35.381	27.177
30/09/ X0	7,00	[0,50]	12.500	5	59.348	23.967
31/12/ X0	6,85	[0,35]	8.750	4	33.551	[25.797]



X0						
31/03/ X1	6,70	[0,20]	5.000	3	14.511	[19.040]
30/06/ X1	6,95	[0,45]	11.250	2	21.926	7.415
30/09/ X1	7,15	[0,65]	16.250	1	15.964	[5.962]
31/12/ X1	NA	NA	0	0	0	[15.964]

Real efetividade do hedge

Devem ser realizados testes de eficácia do *hedge* com pelo menos um cenário de variação.

Contabilização

A contabilização deve seguir os procedimentos abaixo:

1 – Calcular e registrar as despesas com juros usando uma taxa combinada aplicada ao montante principal do débito em taxa flutuante. A taxa combinada é de 7% neste exemplo, e refere-se à:

- (a) a diferença entre a taxa variável a ser recebida no *swap* e a taxa variável a ser paga no débito. Neste exemplo, a diferença é o pagamento de 0,5% (LIBOR + 0,75 pagos no débito menos LIBOR + 0,25 recebidos no *swap*);
- (b) a taxa fixa a ser paga no *swap*, 6,5%, neste exemplo.

2 – Ajustar o *swap* ativo ou passivo para seu estimado valor justo e ajustar a conta AAP por meio de montante compensatório. Os lançamentos no Diário, para refletir essa contabilização, são resumidos como segue (créditos estão entre parênteses):

Data	Entrada	Caixa \$	Swap \$	Débito \$	AAP	Despesas com juros \$
1º/01/20X0	Emissão da dívida	10.000.000	-	[10.000.000]		-
	Saldo de 1º/01/20X0			[10.000.000]		
31/03/	Juros da	[175.000]				175.000



CVM Comissão de Valores Mobiliários

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/Nº 03/2009

20X0	dívida [7,00%] Liquidação do <i>swap</i> Ajuste de <i>swap</i> e AAP Saldo de 31/03/20X0	0	8.204			0
			8.204	[10.000.000]	[8.204]	175.000
30/06/20X0	Juros da dívida [7,05%] Liquidação do <i>swap</i> Ajuste de <i>swap</i> e AAP Saldo de 30/06/20X0	[176.250] 1.250	27.177			176.250
			35.381	[10.000.000]	[27.177]	175.000
30/09/20X0	Juros da dívida [7,25%] Liquidação do <i>swap</i> Ajuste de <i>swap</i> e AAP Saldo de 30/09/20X0	[181.250] 6.250	23.967			181.250
			59.348	[10.000.000]	[23.967]	175.000
31/12/20X0	Juros da dívida [7,50%] Liquidação do <i>swap</i> Ajuste de <i>swap</i> e AAP Saldo de 31/12/20X0	[187.500] 12.500	[25.797]			187.500
			33.551	[10.000.000]	25.797	175.000
31/03/20X1	Juros da dívida [7,35%] Liquidação do <i>swap</i>	[183.750] 8.750	[19.04]			183.750
					19.040	[8.750]



	Ajuste de <i>swap</i> e AAP Saldo de 31/03/20X1		0] 14.511	[10.000.000]	[14.51 1]	175.000
30/06/20X1	Juros da dívida [7,20%] Liquidação do <i>swap</i> Ajuste de <i>swap</i> e AAP Saldo de 30/06/20X1	[180.000] 5.000	7.415 21.926	[10.000.000]	[7.415] [21.92 6]	180.000 [5.000] 175.000
30/09/20X1	Juros da dívida [7,45%] Liquidação do <i>swap</i> Ajuste de <i>swap</i> e AAP Saldo de 30/09/20X1	[186.250] 11.250	[5.962] 15.964	[10.000.000]	5.962 [15.96 4]	186.250 [11.250] 175.000
31/12/20X1	Juros da dívida [7,65%] Liquidação do <i>swap</i> Ajuste de <i>swap</i> e AAP Reembolso da dívida Saldo de 31/12/20X1	[191.250] 16.250 [10.000.00 0]	[15.96 4] 0	10.000.000 0	15.964 0	191.250 [16.250] 175.000

Comentários adicionais:

1. O mesmo montante é lançado como despesa financeira a cada período, consistente com a transformação do débito de taxa flutuante em débito com taxa fixa.



2. Acompanhar a quantia adicionada e retirada do AAP é difícil porque as contas de *swap* e AAP são ajustadas ao saldo correto em base líquida. Em outra abordagem dos lançamentos do diário, produzem-se os mesmos saldos, mas facilita-se o monitoramento das entradas do AAP, como segue, para os primeiros dois quartos:

Data	Entrada	Caixa \$	Swap \$	Débito \$	AAP	Despesas com Juros \$
1º/01/20X0	Emissão da dívida Saldo de 1º/01/20X0	10.000.000	-	[10.000.000]] [10.000.000]]		-
31/03/20X0	Juros da dívida [7,00%] Liquidação do <i>swap</i> Ajuste de <i>swap</i> e AAP Saldo de 31/03/20X0	[175.000] 0	 \$ 8.204 8.204	 [10.000.000]]	 [8.204]] [8.204]]	175.000 0 175.000
30/06/20X0	Juros da dívida [7,05%] Liquidação do <i>swap</i> Reclassificar AAP Ajuste de <i>swap</i> e AAP Saldo de 30/06/20X0	[176.250] 1.250	 [1.250]] 28.427 35.381	 [10.000.000]]	 1.250 [28.427]] [35.381]]	176.250 [1.250] 175.000

3. Este exemplo tem finalidade unicamente didática, não sendo uma recomendação de operações de *hedge*.

5. *Hedge* de fluxo de caixa de emissão projetada de dívida usando futuros

Em 30 de junho de 20X0, uma companhia prevê que emitirá um título no mercado americano de \$ 10.000.000,00, de cinco anos, com taxa fixa de juros, em 1º de janeiro de 20X1. A companhia está



convencida de que as taxas de juros americanas vão subir e sair da taxa atual de 8%. Então, decide fazer *hedge* adquirindo opções de venda de taxa de juros americana. A *duration* da operação indica que se devem adquirir 94 opções *put* com vencimento para dezembro de 20X0. O futuro de juros tem preço de 102 5/32 em 30 de junho de 20X0, e opções *put* com preço de exercício igual a 102 são precificadas a 53/64, ou \$ 828.125,00 por contrato. Então, a companhia adquire 94 opções a este preço, pagando \$ 77.844,00.

Designação do hedge

A companhia designa as opções como *hedge* de fluxo de caixa dos pagamentos futuros de juros em sua emissão de dívida de taxa fixa de juros.

Expectativa de efetividade do hedge

Por causa do uso da *duration*, a companhia espera que o *hedge* seja altamente efetivo em eliminar riscos relacionados a aumentos nas taxas de juros de mercado. Se a taxa de juros de mercado sobe, a companhia terá ganhado nas opções que vão compensar seus altos pagamentos de juros na dívida a ser emitida. Se a taxa de juros de mercado cair, entretanto, a dívida será emitida a uma taxa de mercado menor e as opções não serão exercitadas e vão expirar.

Subsequente comportamento dos preços

Como a companhia temia, as taxas de juros subiram entre junho de 20X0 e janeiro de 20X1, com o título do tesouro americano rendendo 6,06% em 30 de setembro de 2003 e 6,5% no dia 1º de janeiro de 20X1. Os *spreads* de crédito permaneceram constantes em 2,5%, então, a companhia projetou a taxa de sua dívida a 8,56% como em 30 de setembro de 20X0, e finalmente suas obrigações foram para 9% em 1º de janeiro de 20X1. O preço dos contratos segue abaixo:

Preço	Preço futuro	Preço das opções	Preço de 94 opções <i>put</i>	Lucro acumulado
30/06/20X0	102 5/32	53/64	\$ 77.844,00	-
30/09/20X0	99 24/32	2 39/64	\$ 245.281,00	\$ 167.437,00
31/12/20X0	97 28/32	4 8/64	\$ 387.750,00	\$ 309.906,00

O efeito líquido do *hedge* da companhia foi o ganho de \$ 309.906,00, igual à mudança no valor intrínseco das opções de \$ 387.750,00 menos o vencimento do valor inicial no tempo da opção de \$ 77.844,00.

Com o preço de exercício de 102, o valor intrínseco da opção em cada período foi como segue abaixo:

Preço	Preço futuro	Preço opções	Valor intrínseco [preço futuro – 102]	Valor intrínseco para os 94 contratos
30/06/20X0	102 5/32	53/64	0	-



30/09/20X0	99 24/32	2 39/64	2 16/64	\$ 211.500,00
31/12/20X0	97 28/32	4 8/64	4 8/64	\$ 387.750,00

Real efetividade do hedge

A companhia avalia a efetividade do *hedge* comparando a mudança do valor intrínseco das opções ao valor presente das mudanças na expectativa dos pagamentos de juros causadas por variações nas taxas de juros de mercado.

Data	Taxa projetada do empréstimo para 1/01/20X1	Pagamento dos juros semianuais esperado sobre os \$10 milhões	Mudança acumulada no pagamento dos juros semianuais	NPV da variação no pagamento dos juros semianuais	Varição no valor intrínseco das opções	Delta ratio
30/06/20X0	8,00%	\$ 400.000	-	-	-	-
30/09/20X0	8,56%	\$ 428.000	\$ 28.000	\$ 227.105	\$ 211.500	93,10%
31/12/20X0	9,00%	\$ 450.000	\$ 50.000	\$ 405.544	\$ 387.750	95,60%

Desde que o índice delta esteja dentro da faixa de 0,80 – 1,25, o *hedge* é considerado efetivo em 30 de setembro de 20X0 e 31 de dezembro de 20X0. Note-se que o preço de exercício das opções era 102 e que quando as opções foram adquiridas, o futuro era 102 5/32. A opção não estava exatamente no dinheiro quando foi emitida, e a diferença de 5/32 representa um risco não coberto. Esse risco descoberto, sem *hedge*, é a razão pela qual as opções não compensaram completamente o aumento nos pagamentos de juros.

Contabilização

Desde que a companhia designou as opções como *hedge* de fluxo de caixa, mudanças nos valores das opções representando *hedge* efetivo são lançadas como um componente da AAP. Quantias representando inefetividade do *hedge* são reconhecidas imediatamente em ganhos, e as variações do valor no tempo das opções excluídas da mensuração da efetividade do *hedge* reconhecidas em ganhos.

Uma vez que o título de 5 anos com principal de \$ 10.000.000,00, e taxa de 9% é efetivamente emitido, o saldo em AAP é reclassificado em ganhos utilizando-se o método da taxa efetiva de juros.

A taxa de juros efetiva é a que amortiza o saldo do AAP e pode ser obtida achando-se a taxa interna de retorno do pagamento inicial de \$ 10.387.750,00 (principal mais o saldo do AAP), 10 pagamentos semianuais de \$ 450.000,00 cada, e o pagamento do principal, \$ 10.000.000,00, após 5 anos. Esse cálculo pode ser resolvido usando-se a função IRR do Excel ou de calculadora financeira; este produz a taxa



efetiva de juros de 8,0429%. A diferença entre juros a 8,0429% e o real 9% taxa do *coupon* reduz o saldo do AAP.

Data	Entrada	Débito	Crédito
30/06/20X0	Opções <i>put</i> Caixa (referente à aquisição dos 94 contratos de opção)	77.844	77.844
30/09/20X0	Opções <i>put</i> Ganhos AAP (referente ao aumento no valor das opções de \$ 77.844 para \$ 245.281, com <i>hedge</i> efetivo lançado em AAP e mudanças do valor do tempo nas opções reconhecidas em ganhos)	167.437 44.063	211.500
31/12/20X0	Opções <i>put</i> Ganhos AAP (referente ao aumento no valor das opções de \$ 245.281 para \$ 387.750, com <i>hedge</i> efetivo lançado em AAP e mudanças do valor do tempo nas opções reconhecidas em ganhos) Caixa Opções <i>put</i> (referente à venda das opções previamente, imediatamente antes do vencimento)	142.219 34.031 387.750	176.250 387.750
1º/01/20X1	Caixa Títulos a pagar (emitir 9%)	10.000.000	10.000.000
30/06/20X1	Despesa com juros AAP Caixa (referente à despesa de juros na taxa de juros efetiva de 8,0429% ($8,0429\% \times 6/12 \times \$ 10.387.750$; $\$ 10.387.750 = \$ 10.000.000 + \$ 387.750$), ajustar AAP pela diferença entre juros efetivo e pagamento do caixa)	417.738 32.262	450.000
31/12/20X1	Despesa com juros AAP Caixa (referente à despesa de juros na taxa de juros efetiva de 8,0429% ($8,0429\% \times 6/12 \times \$ 10.355.488$; $\$ 10.355.488 = \$$	416.441 33.559	450.000



	10.000.000 + \$ 387.750 – \$ 32.262), ajustar AAP pela diferença entre juros efetivos e pagamento do caixa)		
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

Comentários adicionais:

1. Se as taxas de juros tivessem caído, o prêmio inicial da opção seria debitado de despesas conforme o valor das opções declinasse. Não teríamos contabilidade de *hedge* (*hedge accounting*) uma vez que as opções não estão protegendo a queda das taxas de juros.
2. Este exemplo tem finalidade unicamente didática e não visa fornecer guia para operações de *hedge*.

6. Hedge de valor justo de recebível em moeda estrangeira usando contrato a termo

Em 1º de dezembro de 20X0, um exportador vende a um comprador suíço o equivalente a 500.000 Francos Suíços (Sfr.). Na data da saída da mercadoria, os francos valem \$ 0,50 no mercado *spot*. O pagamento está programado para 31 de março de 20X1. O exportador possui um ativo em moeda estrangeira, o recebível do comprador suíço. O exportador encontra-se descoberto em relação ao risco do valor do franco declinar antes de receber os francos do cliente e convertê-los em reais. Para fazer *hedge* protegendo-se dessa possibilidade, o exportador entra num *forward contract* para vender os francos (500.000 Sfr.), em 31 de março, a \$ 0,495.

Designação do hedge

O exportador designa o contrato a termo como *hedge* de fluxo de caixa da variação de fluxos de caixa dos recebíveis. Designar a operação como *hedge* de fluxo de caixa é viável nessa situação porque o contrato a termo elimina qualquer variação no fluxo de caixa; o exportador garante que receberá \$ 247.500 (\$ 0,495 por franco x SFr 500.000) quando receber os francos do cliente suíço e os entrega ao corretor de câmbio para cumprir o *forward contract*, despreocupando-se com o valor do franco naquele momento.

Expectativa de efetividade do hedge

Por causa da data de liquidação, do tipo da moeda, e da quantia do *forward contract* corresponderem aos termos críticos do recebimento, espera-se que o *hedge* seja altamente efetivo. Se o valor dos francos cai dramaticamente, digamos a \$ 0,42, a companhia recebe \$ 247.500 ao invés de \$ 210.000, recebidos na ausência do *hedge*. Se o valor do franco sobe, por exemplo, para \$ 0,56, a companhia ainda recebe \$ 247.500 em vez de \$ 280.000, recebidos na ausência do *hedge*.

Subsequente comportamento do preço

As taxas à vista e a termo são cotadas subsequentemente para entrar no contrato a termo, como segue abaixo:

Data	Dólar à vista pela taxa do franco suíço	Dólar a termo pela taxa do franco suíço para entrega em 31/03/20X1
1º/12/20X0	\$ 0,500	\$ 0,495



31/12/20X0	0,520	0,516
31/12/20X1	0,490	0,487
28/02/20X1	0,480	0,479
31/03/20X1	0,470	0,470

Assumindo um custo adicional do empréstimo de 12% ao ano (ou 1% ao mês), o valor justo estimado do contrato a termo em cada data considerada segue abaixo:

Data	Taxa a termo	Taxa de mercado	Diferença	Fluxo de caixa estimado	Fator de desconto	Valor justo estimado
31/12/20X0	\$ 0,4950	\$ 0,5160	\$ [0,0210]	\$ [10.500]	$1,01^3=1,0303$	\$ [10.191]
31/01/20X1	0,4950	0,4870	0,0080	4.000	$1,01^2=1,0201$	3.921
28/02/20X1	0,4950	0,4790	0,0160	8.000	1,0100	7.921
31/03/20X1	0,4950	0,4700	0,0250	12.500	1,0000	12.500

Real efetividade do hedge

A real efetividade do *hedge* é avaliada, neste exemplo, em cada data por meio da comparação da mudança no componente da taxa à vista do contrato a termo com a mudança no valor do recebível. Desde que o recebível seja também mensurado por meio de taxas à vista, o índice delta é 1,00, o *hedge* é considerado altamente efetivo.

Contabilização

No dia 1º de dezembro, a conta de recebíveis de vendas para exportação deve ter equivalência em reais utilizando-se uma taxa *spot* prevalecente. Ao contrário dos *futures contracts*, contratos a termo não precisam de pagamento inicial. Assim, nenhuma contabilização é necessária no dia 1º de dezembro.

Em 31 de dezembro, a quantia das contas a receber é ajustada para refletir a taxa *spot* de 31 de dezembro, e o *forward contract* é ajustado para refletir a variação na taxa a termo. A mudança no contas a receber de 1º para 31 de dezembro é reconhecida imediatamente em ganhos, e a variação no valor do *contrato forward* é lançada como ajuste no AAP. Essa é uma exceção à regra geral de se reconhecer diretamente em resultados toda a variação não eficaz do derivativo. O modelo especial de contabilização de *hedge* de fluxo de caixa para ativos ou passivos em moeda estrangeira permite que a avaliação da efetividade do *hedge* exclua a mudança no desconto ou prêmio *forward*, mas não requer sejam reconhecidos imediatamente em ganhos. Fazer *hedge* de ativos ou passivos em moeda estrangeira é a única situação que permite esse tratamento.



Também em 1º de dezembro, uma quantia é removida do AAP e reconhecida em ganhos, representando a soma destes elementos:

- (a) uma quantia igual ao valor do ganho ou perda no recebível;
- (b) um montante adicional para refletir a alocação do desconto ou prêmio inicial *forward* em ganhos. Esse adicional é determinado usando-se método de juros efetivos. Para determinar a taxa de juros efetiva, o montante inicial recebível é comparado ao número de reais que a companhia receberá na data da liquidação. Neste exemplo, no qual o contrato *forward* cobre um período de quatro meses, a taxa de juros mensal a ser usada segue abaixo:

$$1 - \sqrt[4]{\frac{\$ 247.500,00}{\$ 250.000,00}} = 0,25094\%$$

O mesmo procedimento (ajuste de contas a receber e de contrato *forward*, reclassificação das quantias do AAP) aplica-se à contabilização em 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 31 de março de 20X1. Além disso, os recebíveis são coletados, e o contrato a termo é liquidado em 31 de março de 20X1.

Data	Entradas	Débito	Crédito
1º/12/20X0	Contas a receber Vendas (registrar os Sfr. 500.000 a receber com taxa <i>spot</i> de \$ 0,50 por franco)	250.000	250.000
31/12/20X0	Contas a receber Ganhos (ajustar os Sfr. 500.000 de contas a receber à nova taxa <i>spot</i> de \$ 0,52, um aumento de \$ 0,02 cada)	10.000	10.000
	AAP Contrato a termo (ajustar os Sfr. 500.000 de contrato a termo ao estimado valor justo em 31 de dezembro)	10.191	10.191
	Ganhos AAP (reclassificar AAP para compensar o efeito dos ganhos na mudança do valor das contas a receber)	10.000	10.000
	Ganhos AAP (reclassificar AAP para refletir a alocação do desconto a termo inicial em ganhos usando a taxa de juros efetiva de 0,25094%. A quantia é \$ 250.000 x 0,25094%)	627,35	627,35



31/01/20X1	<p>Ganhos Contas a receber (ajustar Sfr. 500.000 das contas a receber à nova taxa <i>spot</i> de \$ 0,49, um decréscimo de \$ 0,03 cada, desde 31 de dezembro)</p> <p>Contrato a termo AAP (ajustar Sfr. 500.000 contrato a termo ao valor justo estimado em 31 de janeiro. O valor variou para \$ 3.921 positivos de \$ 10.191 negativos)</p> <p>AAP Ganhos (reclassificar AAP para compensar o efeito dos ganhos da mudança no contas a receber)</p> <p>Ganhos AAP (reclassificar AAP para refletir a alocação do desconto a termo inicial em ganhos usando a taxa de juros efetiva de 0,25094%. A quantia é (\$ 250.000 –\$ 627,35) x 0,25094%)</p>	<p>15.000</p> <p>14.112</p> <p>15.000</p> <p>625,78</p>	<p>15.000</p> <p>14.112</p> <p>15.000</p> <p>625,78</p>
28/02/20X1	<p>Ganhos Contas a receber (ajustar Sfr. 500.000 das contas a receber a nova taxa <i>spot</i> de \$ 0,48, um decréscimo de \$ 0,01 por franco desde 31 de janeiro)</p> <p>Contrato a termo AAP (ajustar Sfr. 500.000 contrato a termo ao valor justo estimado em 31 de janeiro. Valor variou para \$ 7.921 positivos de \$ 3.921 positivos)</p> <p>AAP Ganhos (reclassificar AAP para compensar o efeito dos ganhos da mudança do valor das contas a receber)</p> <p>Ganhos AAP (reclassificar a quantia do AAP</p>	<p>5.000</p> <p>4.000</p> <p>5.000</p> <p>624,22</p>	<p>5.000</p> <p>4.000</p> <p>5.000</p> <p>624,22</p>



	para refletir a alocação do desconto a termo inicial em ganhos usando a taxa de juros efetiva de 0,25094%. A quantia é (\$ 250.000 - \$ 627,35 - \$ 625,78) x 0,25094%)		
31/03/20X1	Ganhos	5.000	
	Contas a receber (ajustar Sfr. 500.000 das contas a receber à nova taxa <i>spot</i> de \$ 0,47, um decréscimo de \$ 0,01 por franco desde 28 de fevereiro)		5.000
	Contrato a termo	4.579	
	AAP (ajustar Sfr. 500.000 contrato a termo ao valor justo estimado em 28 de fevereiro. Valor variou para \$ 12.500 positivos, de \$ 7.921 positivos)	5.000	4.579
	AAP		5.000
	Ganhos (reclassificar AAP para compensar o efeito dos ganhos da mudança do valor das contas a receber)	622,65	622,65
	Ganhos		
	AAP (reclassificar a quantia do AAP para refletir a alocação do desconto a termo inicial em ganhos usando a taxa de juros efetiva de 0,25094%. A quantia é (\$ 250.000 - \$ 627,35 - \$ 625,78 - \$ 624,22) x 0,25094%)	235.000	235.000
	Caixa		
	Contas a receber (recebimento de Sfr. 500.000 valendo \$ 0,47 cada)	12.500	12.500
	Caixa		
	Contrato a termo (registro do caixa da liquidação do contrato a termo)		

Comentários adicionais:

1. Uma entrada para refletir o custo dos bens vendidos e um inventário da mercadoria vendida ao cliente também serão feitos em dezembro.



2. Uma aproximação razoável da entrada mensal para alocar desconto ou prêmio a ganhos seria simplesmente para alocar os descontos de \$ 2.500,00 a \$ 625,00 ao mês. Apesar de essa forma não seguir a alocação mais correta tecnicamente, a diferença é claramente não material.
3. O saldo em AAP no fim de cada mês segue abaixo:

31/12/20X0	\$ 436,35 – crédito
31/01/20X1	\$ 174,12 – crédito
29/02/20X1	\$ 201,65 – débito
31/03/20X1	0

Se a contabilização é feita de forma correta, o saldo em AAP deveria ser zero na data da liquidação.

4. Na ausência do *hedge*, a demonstração de resultados mostraria um ganho de \$ 10.000,00 em 20X0 e uma perda de \$ 25.000,00 em 20X1 da reavaliação do recebível à taxa *spot*. A contabilização do recebível é a mesma independentemente da performance do *hedge*.
5. Cuidado deveria ser tomado ao definir apropriadamente o contrato a termo como ativo ou passivo. Por exemplo, em 31 de dezembro, o contrato a termo requer que a companhia venda cada franco por \$ 0,495 em 10 de janeiro, um aumento no valor. O contrato a termo é desfavorável a companhia, então é considerado um passivo. Como checagem, considere que o item protegido (o recebível) aumentou seu valor, então o instrumento de *hedge* (o contrato a termo) deveria diminuir seu valor.
6. Uma alternativa de tratamento contábil é ver o contrato *forward* como *hedge* do valor justo de recebível em moeda estrangeira. Isso resultaria em reconhecimento em ganhos de todo o montante das mudanças no valor do recebível em moeda estrangeira e do contrato a termo.
7. Este exemplo tem finalidade didática, não se constituindo em indicação de estratégia operacional.

7. Hedge de valor justo de compromisso firme em moeda estrangeira usando contrato a termo

No dia 1º de dezembro de 20X0, uma companhia brasileira compra algodão em rama de um cultivador do Zimbábue. O pagamento deve ser feito em dólares do Zimbábue (Z\$), no valor de Z\$ 20.000.000, em 31 de janeiro de 20X1. Na data da aquisição, os dólares do Zimbábue estavam valendo \$ 0,03 no mercado *spot*. A companhia enxerga o risco de que o valor do dólar do Zimbábue aumente antes que o pagamento seja feito. Por causa disso, decide fazer *hedge* contra essa possibilidade, entrando num contrato a termo para aquisição de dólares do Zimbábue. Não foi possível encontrar bancos interessados em negociar o dólar do Zimbábue. Em vez disso, a companhia entra num contrato a termo para aquisição de moeda da África do Sul, o Rand (R). O dólar do Zimbábue é conhecido por acompanhar o Rand, assim a companhia espera que essa estratégia forneça *hedge* efetivo. Em 1º de dezembro, o Rand tem o valor *spot* de \$ 0,12, e cada Rand vale Z\$ 4,00. Assim sendo, em 1º de dezembro, a companhia entra num contrato a termo para adquirir R 5.000.000, no dia 31 de janeiro, por \$ 0,1202 por Rand.



Designação do hedge

Apesar de o valor da moeda ser altamente correlacionado com o valor de outra, não há garantia de que a correlação será perfeita. Assim sendo, fazer *hedge* utilizando moedas relacionadas não corresponde aos critérios utilizados para eliminar a variação de fluxo de caixa e não pode ser enxergado como *hedge* de fluxo de caixa. Em vez disso, o tratamento como *hedge* de valor justo é mais apropriado.

Expectativa de efetividade do hedge

Pelo fato de as contas a pagar estarem em dólares do Zimbábue e o contrato a termo estar em Rand da África do Sul, a expectativa do *hedge* não pode ser estabelecida por meio da concordância com as condições críticas. Ao contrário, é preciso estabelecer uma expectativa de efetividade do *hedge* mediante análises estatísticas do preço histórico de troca das duas moedas. A companhia calcula a correlação entre as mudanças no preço *spot* das moedas no último ano e encontra o valor de 0,92, apoiando a conclusão de que o componente *spot* do Rand *forward prices* deveria compensar as mudanças no valor a pagar causadas por variações no preço *spot* do dólar do Zimbábue.

Subsequente comportamento dos preços

As seguintes taxas à vista e a termo são cotadas após o início do contrato a termo:

Data	Real à vista/Taxa de dólar do Zimbábue	Real à vista/ Taxa do Rand	Real a termo/Taxa Rand para entrega em 31/01
1º/12/20X0	\$ 0,0300	\$ 0,1200	\$ 0,1202
31/12/ 20X0	0,0320	0,1300	0,1301
31/01/20X1	0,0330	0,1350	0,1350

Assumindo um custo incremental de 12% ao ano (1% ao mês), o valor estimado do contrato a termo em cada data considerada segue abaixo:

Data	Taxa do contrato a termo	Taxa a termo de mercado	Diferença	Fluxo de caixa estimado na liquidação	Taxa de desconto	Valor justo estimado
31/12/20X0	\$ 0,1202	\$ 0,1301	\$ 0,0099	\$ 49.500	1,01	\$ 49.010
31/12/20X1	0,1202	0,1350	0,0148	74.000	1,00	74.000



Real efetividade do hedge

A efetividade real do *hedge* é avaliada em cada data por meio da comparação da mudança na taxa *spot* componente do preço a termo com a variação no valor do pagamento, consistente com a abordagem utilizada para avaliar a expectativa da efetividade do *hedge*.

Data	Varição acumulada do valor a pagar baseado no preço <i>spot</i> do dólar do Zimbábue	Varição acumulada do valor justo do contrato a termo	<i>Delta ratio</i>
31/12/20X0	[\$ 0,032 – \$ 0,030] por Z\$ x Z\$ 20.000.000 = \$ 40.000 Perda	\$ 49.010,00 Ganho	\$ 49.010 / \$ 40.000 = 122,5%
31/01/20X1	[\$ 0,033 – \$ 0,030] por Z\$ x Z\$ 20.000.000 = \$ 60.000 Perda	\$ 74.000,00 Ganho	\$ 74.000 / \$ 60.000 = 123,3%

Em cada data considerada, o *delta ratio* está na faixa entre 0,80 e 1,25, então o *hedge* é considerado altamente efetivo.

Contabilização

Em 1º de dezembro, o contas a pagar está em reais equivalentes à utilização da taxa *spot* prevalecente. Já que os contratos a termo não carecem de pagamento inicial, nenhuma contabilização precisa ser feita para o contrato a termo em 1º de dezembro.

Em 31 de dezembro, a quantia das contas a pagar é ajustada para refletir a taxa *spot* desse dia, e o contrato a termo é ajustado para refletir a variação da taxa a termo. As mudanças em ambos, valor a pagar e contrato a termo, são reconhecidas imediatamente em ganhos onde eles se compensam na medida em que o *hedge* é efetivo.

O mesmo procedimento (ajuste das contas a pagar e do contrato a termo) se aplica para a contabilização de 31 de janeiro. Além disso, o pagamento é feito para cobrir as contas a receber, e o contrato a termo é liquidado.

Data	Entrada	Débito	Crédito
1º/12	Compras Contas a pagar (referente aos Z\$ 20.000.000 a	600.000	600.000



	serem pagos à taxa <i>spot</i> de \$ 0,03 cada)		
31/12	Ganhos	40.000	40.000
	Contas a pagar (ajustar os Z\$ 20.000.000 a serem pagos à nova taxa <i>spot</i> de \$ 0,032, um aumento de \$ 0,002 em cada um)		
	Contrato a termo	49.010	49.010
	Ganhos (ajustar o contrato a termo de 5.000.000 rand ao valor justo estimado em 31 de dezembro)		
31/01	Ganhos	20.000	20.000
	Contas a pagar (ajustar os Z\$ 20.000.000 a serem pagos à nova taxa <i>spot</i> de \$ 0,033, um aumento de \$ 0,001 em cada um)		
	Contrato a termo	24.990	24.990
	Ganhos (ajustar o contrato a termo de 5.000.000 rand à \$ 74.000, valor justo estimado em 31 de janeiro do valor prévio de \$ 49.010,00)	660.000	660.000
	Contas a pagar		
	Caixa (referente ao pagamento de Z\$ 20.000.000 a \$ 0,033 cada)	74.000	74.000
	Caixa		
	Contrato a termo (registrar do caixa da liquidação do contrato a termo)		

Comentários adicionais:

- O efeito na demonstração do resultado das mudanças nas taxas de câmbio, *líquido do hedge*, foi aumentar ganhos em \$ 9.010,00 (\$ 49.010,00 – \$ 40.000,00) em 20X0 e \$ 4.990,00 (\$ 24.990,00 – \$ 20.000,00) em 20X1. Esse efeito nas demonstrações do resultado de \$ 14.000,00 pode ser observado consistindo de dois componentes: o prêmio a termo inicial de \$ 1.000,00 (5.000.000 x \$ 0,0002) que foi excluído da mensuração de efetividade do *hedge*; e a inefetividade do *hedge* de \$ 13.000,00 por causa das variações nos valores do rand e do dólar do Zimbábue que não estavam perfeitamente correlacionadas.
- Se o teste da real efetividade do *hedge* falhou (porque o *delta ratio* era maior que 1,25), a contabilização permanecerá inalterada; ambas as mudanças, no valor a pagar e no valor do contrato a termo, serão reconhecidas imediatamente em ganhos. Entretanto, o contrato a termo não será incluso na divulgação de *hedge* da nota explicativa, mas será divulgado como posição especulativa

em derivativos. O único efeito real na qualificação de *hedge* de valor justo para ativos e passivos em moeda estrangeira relaciona-se à divulgação.

3. Este exemplo tem finalidade didática, não se constituindo em indicação de estratégia operacional.

8. Swap de troca de moedas (valor justo por meio do resultado)

A companhia ABC é um grupo europeu e tem o euro como moeda funcional. Ela tinha um investimento numa subsidiária nos Estados Unidos, dólar como moeda funcional, e queria fazer um *hedge* deste investimento pelos três anos seguintes por meio de *swap* de troca de moedas (*cross-currency-swap* ou CCS). Nesse momento, a companhia tinha quatro opções:

1. Entrar em *swap* de troca de moedas (CCS) no qual se paga variável (*pay-floating*) e recebe-se variável (*receive-floating*). Sob este CCS, a companhia pagaria anualmente USD Libor 12 M em USD nominal e receberia anualmente Euribor 12 M em EUR nominal. No vencimento, haveria troca de principais, ABC pagando USD nominal e recebendo EUR nominal.
2. Entrar em CCS de pagamentos fixos e recebimentos variáveis. Sob esse CCS, a ABC pagaria anualmente uma taxa fixa em USD nominal e receberia anualmente Euribor 12 M em EUR nominal. No vencimento, haveria troca de principais, ABC pagando USD nominal e recebendo EUR nominal.
3. Entrar em CCS no qual se paga variável (*pay-floating*) e recebe-se fixo (*receive-fixed*). Sob esse CCS, a companhia pagaria anualmente USD Libor 12 M em USD nominal e receberia anualmente uma taxa fixa em EUR nominal. No vencimento, haveria troca de principais, ABC pagando USD nominal e recebendo EUR nominal.
4. Entrar em CCS de pagamento fixo (*pay-fixed*) e recebimento fixo (*receive-fixed*). Sob esse CCS, a ABC pagaria anualmente uma taxa fixa anual em USD nominal e receberia uma taxa fixa anual em EUR nominal. No vencimento, haveria troca de principais, a ABC pagando USD nominal e recebendo EUR nominal.

Tratamento contábil para CCSs em *hedges* de investimentos em subsidiárias

Antes de decidir qual CCS usar, a ABC analisou a implicação de tal decisão na contabilidade. Atualmente, essa discussão em relação ao tratamento contábil dos CCSs designados como instrumentos de *hedge* em investimento em subsidiária é controversa. Especificamente, não há consenso sobre qual parte da mudança no valor justo de um CCS é considerada efetiva e qual parte é considerada inefetiva.

O valor justo de um EUR-USD CCS está exposto a três diferentes riscos de mercado: ao movimento da taxa de câmbio da relação USD/EUR, ao movimento da curva da taxa de juros do dólar e ao movimento da curva da taxa de juros do EUR. Apesar de haver consenso geral de que a mudança no valor justo do CCS devido a variações na taxa FX deveria ser considerada efetiva em *hedges* de investimento em subsidiária, há ausência de consenso sobre como tratar as mudanças no valor justo do CCS devido a mudanças nas curvas de taxas de juros. Existem outros dois pontos de vista alternativos:

- 1 – Considerar a mudança no valor justo do CCS devido a movimentações nas taxas de juros como efetiva. Como resultado, essa mudança é reconhecida *in the translation differences account of equity*.



2 – Considerar a mudança no valor justo do CCS devido a movimentações nas taxas de juros como inefetiva. Como resultado, essa mudança é reconhecida no P&L. Essa alternativa é mais conservadora, mas pode causar indesejáveis aumentos na volatilidade do P&L.

Essas duas alternativas há diferentes consequências nos quatro tipos de CCS que estão sendo analisados pela ABC:

- No CCS no qual se paga variável (*pay-floating*) e se recebe variável (*receive-floating*), sua mudança no valor justo devido a movimentações nas taxas de juros é geralmente pequena em relação à sua mudança no valor justo devido a variações na taxa FX. Como consequência, ambas alternativas são bastante similares. Nossa sugestão é contabilizar as mudanças no valor justo do CCS no patrimônio. Nossa sugestão é de acordo com as regras de US GAAP. Apesar de as regras de contabilização de US GAAP serem legalmente irrelevantes para a entidade que se reporte em IFRS, muitos auditores aceitam, em situações particulares, a adoção de regras claramente definidas de US GAAP quando as regras de IFRS não são claras.

- No CCS no qual se paga fixo (*pay-fixed*) e se recebe variável (*receive-floating*), a exposição à curva da taxa de juros do dólar pode ser importante. Como resultado, poderia haver diferenças significativas entre ambas alternativas. A adoção de uma ou outra alternativa depende do entendimento particular do IFRS pela entidade dos auditores externos, uma vez que nem o US GAAP fornece uma regra. Nesse comento, o US GAAP não considera este tipo de CCS como um tipo de instrumento de *hedge* elegível para *hedge* de investimento em subsidiária.

- No CCS no qual se paga variável (*pay-floating*) e se recebe fixo (*receive-fixed*), a exposição à curva da taxa de juros do euro pode ser importante. Nossos comentários são os mesmos do CCS de pagamento fixo e recebimento variável.

- No CCS no qual se paga fixo (*pay-fixed*) e se recebe fixo (*receive-fixed*), a mudança de seu valor justo devido a movimentações em ambas as curvas de taxa de juros pode ser substancial. Muitas entradas do IFRS seguem as orientações dos US GAAP, que no momento reconhece equivalentemente a mudança total no valor justo do CCS. Essas entradas podem estar enfrentando o risco de reafirmar suas demonstrações contábeis se os auditores considerarem que as orientações dos US GAAP não são apropriadas.

Vamos assumir que a companhia decida entrar em CCS de pagamento variável e recebimento variável porque a curva de taxa de juros do dólar estava notavelmente íngreme. Quando as curvas estão muito íngremes, taxas de *short-terms* são bem menores do que as de *long-terms*. Como resultado, entradas do pagamento de taxa variável experimentam inicialmente uma substancial poupança em relação ao pagamento de taxa fixa nos períodos iniciais de juros.

Adicionalmente, assumamos que a intenção da companhia era fazer *hedge* de USD 500 milhões, referentes a um investimento em sua subsidiária nos EUA nos próximos três anos. Os termos do CCS seguem abaixo:

Termos do CCS	
Data do início	1º de janeiro de 20X0
Contrapartes	Companhia ABC e Banco XYZ
Vencimento	31 de dezembro de 20X2
EUR notional	€ 400 milhões



USD nocional	USD 500 milhões
Taxa FX implícita	1,2500
Pagamentos da ABC	USD Libor 12 M + 10 bps A/360 basis, on the USD nominal
Recebimentos da ABC	Euribor 12 M, annually A/360 basis, on the EUR nominal
Câmbio final	Na data do vencimento, há liquidação em dinheiro baseada na relação USD/EUR Quantia da liquidação = $500 \text{ mn} * (1/1,25 - 1/\text{fixado})$ Se a quantia da liquidação > 0, ABC recebe o montante da liquidação. Se a quantia da liquidação < 0, ABC paga o valor absoluto do montante da liquidação.

É importante perceber que o CCS não teve o câmbio usual do principal na data do vencimento. Em vez disso, o CCS teve uma previsão *cash settlement*. O motivo por trás foi que a ABC não planejava vender a subsidiária dos EUA no vencimento do CCS, ABC não estava fazendo *hedge* do fluxo de caixa, mas *an accounting risk*. A ABC não estava interessada, no vencimento do CCS, em vender USD 500 milhões e comprar EUR 400 milhões, mas em receber (ou pagar) o equivalente à compensação da depreciação (ou apreciação) do investimento na subsidiária.

ABC designou o CCS como instrumento de *hedge* em investimento em subsidiária. A variação total no valor justo do CCS foi assumida como efetivo e, portanto, registrado nas variações por conversão no patrimônio líquido.

Documentação da relação do *hedge*

A documentação da ABC referente à relação do *hedge* segue abaixo:

Objetivo da gestão do risco e estratégia para o <i>hedge</i> da companhia	O objetivo do <i>hedge</i> é proteger o valor de USD 500 milhões do investimento na subsidiária nos EUA quanto a indesejáveis movimentos nas taxas de câmbio de USD/EUR. Esse objetivo de <i>hedge</i> é consistente com o objetivo da companhia de reduzir a volatilidade do <i>equity</i> .
Tipos de risco de <i>hedge</i> sendo cobertos por instrumentos de <i>hedge</i>	Investimento em subsidiárias. Risco FX. A variabilidade no valor do euro do investimento na subsidiária. O CCS com número de referência 016795. A contraparte do CCS é o Banco XYZ e o risco de crédito associado a esta contraparte é considerado muito baixo.
Avaliação do item protegido no teste de eficiência	USD 500 milhões do investimento na subsidiária. A efetividade do <i>hedge</i> será apreciada mediante comparação entre as mudanças no valor justo do instrumento de <i>hedge</i> e as mudanças no valor justo de derivativo hipotético. Os termos do derivativo hipotético são os mesmos do instrumento de <i>hedge</i> , porém sem nenhuma exposição a risco de crédito. A apreciação da efetividade do <i>hedge</i> será realizada incluindo toda a variação no valor justo em ambos os instrumentos de <i>hedge</i> e o derivativo hipotético.



	<p>Teste prospectivo Devido ao fato de os termos do instrumento de <i>hedge</i> e os do derivativo hipotético baterem, espera-se que o <i>hedge</i> seja altamente efetivo. O risco de crédito da contraparte do instrumento de <i>hedge</i> será monitorado constantemente.</p> <p>Teste retrospectivo Um teste retrospectivo será realizado em cada data reportada usando a “análise pelo índice de cobertura”. O índice vai comparar a variação acumulada desde o início do <i>hedge</i> no valor justo de derivativo hipotético com a variação acumulada desde o início do <i>hedge</i> no valor justo do instrumento de <i>hedge</i>. O <i>hedge</i> será assumido como altamente efetivo em base retrospectiva se o <i>ratio</i> estiver entre 80% e 125%.</p>
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Teste retrospectivo

Um teste retrospectivo foi realizado em cada data reportada e também no vencimento do instrumento de *hedge*. Pelo fato de não haver nenhuma deterioração significativa no crédito da contraparte do instrumento de *hedge* e pelo fato dos termos do instrumento de *hedge* e daqueles do derivativo hipotético baterem, a relação do *hedge* foi 100% efetiva.

Data	Valor justo do CCS (EUR)	Variações acumuladas no valor justo do CCS	Valor justo do derivativo hipotético (EUR)	Variações acumuladas no valor justo do derivativo hipotético	Ratio
1/01/20X0	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	-
31/12/20X0	6.299.000	6.299.000	6.299.000	6.299.000	100%
31/12/20X1	18.321.000	18.321.000	18.321.000	18.321.000	100%
31/12/20X2	12.403.000	12.403.000	12.403.000	12.403.000	100%

Outras informações relevantes

A tradução do investimento na subsidiária para euros em cada data relevante é a seguinte:

Data	USD/EUR à vista	Investimento em subsidiária (USD)	Investimento em subsidiária (€)	Mudança do investimento na subsidiária em €, no período
1/01/20X0	1,2500	500.000.000	400.000.000	-
31/12/20X0	1,2700	500.000.000	393.701.000	<6.299.000>
31/12/20X1	1,3100	500.000.000	381.679.000	<12.022.000>
31/12/20X2	1,2900	500.000.000	387.597.000	5.918.000

Neste caso, as variações no valor justo do instrumento de *hedge* são exatamente iguais aos do item protegido. Esta coincidência deve-se a dois motivos: (1) ambas estavam baseadas em taxas variáveis e (2) as taxas de juros eram redefinidas em cada início do período de juros.

O fluxo dos juros que a ABC pagou durante a vida do CCS seguem abaixo:

Data	USD/EUR à vista	Taxa Libor USD	Pagamento de juros em USD	Equivalente em EUR
31/12/20X0	1,2700	5,20%	26.868.000 (1)	21.156.000 (2)
31/12/20X1	1,3100	5,50%	28.389.000	21.671.000
31/12/20X2	1,2900	5,70%	29.403.000	22.793.000

Notas:

(1) Pagamento de juros = USD 500 milhões * (5,20% + 0,10%) * 365/360

(2) Equivalente em EUR = Pagamento de juros/ à vista = 26.868.000/1,27

O fluxo de juros que a ABC recebeu durante a vida do CCS segue abaixo:

Data	Taxa Euribor EUR	Juros recebidos (em EUR)
31/12/20X0	4,00%	16.222.000 (1)
31/12/20X1	4,20%	17.033.000
31/12/20X2	4,40%	17.844.000

Nota:

(1) Juros Recebidos = EUR 400 milhões * 4,00% * 365/360

Lançamentos contábeis

Assumindo que a companhia ABC fecha seus livros no fim do ano, os lançamentos contábeis relativos ao *hedge* seguem:

1) Contabilizar a negociação do CCS em 1º de janeiro de 20X0:

Nenhum lançamento nas demonstrações contábeis foi necessário uma vez que o valor justo do CCS era zero.

2) Contabilizar o fechamento do período contábil em 31 de dezembro de 20X0:

A perda no investimento na subsidiária no valor de EUR 6.299.000 durante o período quando traduzido para euros:

Lançamento	Débito	Crédito
Tradução da diferença (equidade)	€ 6.299.000	
Investimento em subsidiária		€ 6.299.000



(ativo)		
---------	--	--

A mudança no valor justo do CCS desde que a última avaliação foi um ganho de € 6.299.000. Como o *hedge* não teve inefetividade, toda a variação também foi contabilizada na conta de tradução da diferença:

Lançamento	Débito	Crédito
Valor justo do derivativo (ativo)	€ 6.299.000	
Tradução da diferença (equidade)		€ 6.299.000

Sob o CCS, a companhia pagou em 31 de dezembro de 20X0, juros em dólares equivalentes a EUR 21.156.000, e recebeu juros em EUR no valor de EUR 16.222.000:

Lançamento	Débito	Crédito
Despesa com juros	€ 21.156.000	
Juros a pagar (passivo)		€ 21.156.000
Juros a pagar (passivo)	€ 21.156.000	
Caixa (ativo)		€ 21.156.000
Juros a receber (ativo)	€ 16.222.000	
Receita financeira		€ 16.222.000
Caixa (ativo)	€ 16.222.000	
Juros a receber (ativo)		€ 16.222.000

3) Contabilizar o fechamento do período contábil em 31 de dezembro de 20X1:

A perda no valor de EUR 12.022.000 no investimento na subsidiária durante o período traduzido para EUR:

Lançamento	Débito	Crédito
Tradução da diferença (equidade)	€ 12.022.000	
Investimento em subsidiária (ativo)		€ 12.022.000

A mudança no valor justo do CCS desde que a última avaliação foi um ganho de € 12.022.000. Como o *hedge* não teve inefetividade, toda a variação também foi contabilizada na conta de tradução da diferença:

Lançamento	Débito	Crédito
Valor justo do derivativo (ativo)	€ 12.022.000	
Tradução da diferença (equidade)		€ 12.022.000

Sob o CCS, a companhia pagou em 31 de dezembro de 20X1 juros em dólares equivalentes a EUR 21.671.000 e recebeu juros em EUR no valor de EUR 17.033.000:

Lançamento	Débito	Crédito
Despesa com juros	€ 21.671.000	
Juros a pagar (passivo)		€ 21.671.000
Juros a pagar (passivo)	€ 21.671.000	
Caixa (ativo)		€ 21.671.000
Juros a receber (ativo)	€ 17.033.000	
Receita financeira		€ 17.033.000
Caixa (ativo)	€ 17.033.000	
Juros a receber (ativo)		€ 17.033.000

4) Contabilizar o fechamento do período contábil em 31 de dezembro de 20X2:

O ganho no valor de EUR 5.918.000 no investimento na subsidiária durante o período traduzido para EUR:

Lançamento	Débito	Crédito
Investimento em Subsidiária (ativo)	€ 5.918.000	
Tradução da diferença (equidade)		€ 5.918.000

A mudança no valor justo do CCS desde que a última avaliação foi uma perda de € 5.918.000. Como o *hedge* não teve inefetividade, toda a variação também foi contabilizada na conta de tradução da diferença:



Lançamento	Débito	Crédito
Tradução da diferença (equidade)	€ 5.918.000	
Valor justo do derivativo (ativo)		€ 5.918.000

Sob o CCS, a companhia pagou em 31 de dezembro de 20X2 juros em dólares equivalentes a EUR 22.793.000 e recebeu juros em EUR no valor de EUR 17.844.000:

Lançamento	Débito	Crédito
Despesa com juros	€ 22.793.000	
Juros a pagar (passivo)		€ 22.793.000
Juros a pagar (passivo)	€ 22.793.000	
Caixa (ativo)		€ 22.793.000
Juros a receber (ativo)	€ 17.844.000	
Receita financeira		€ 17.844.000
Caixa (ativo)	€ 17.844.000	
Juros a receber (ativo)		€ 17.844.000

No vencimento do CCS, a ABC recebeu um montante referente à liquidação de EUR 12.403.000:

Lançamento	Débito	Crédito
Caixa (ativo)	€ 12.403.000	
Valor justo do derivativo (ativo)		€ 12.403.000

Comentários finais

1. Neste caso o *hedge* foi muito bem. Conforme o valor do investimento declinava, devido à depreciação do dólar perante o EUR, vinha a compensação pela mudança no valor justo do CCS. Entretanto, três comentários podem ser feitos.



2. O CCS de pagamento variável (*pay-floating*) e recebimento variável (*receive-floating*) é uma boa maneira de implementar *hedges* de longo prazo para investimentos em subsidiárias em operações no exterior.
3. A demonstração do resultado da ABC estava exposta aos aumentos na taxa do dólar e ao declínio na taxa USD/EUR. Todavia, a conta de tradução da diferença (equidade) não estava exposta às mudanças no valor justo do CCS devido a movimentações da curva de taxas de juros de dólar e euro, por causa de ambas estarem relacionadas a taxas de juros variáveis.
4. No vencimento do CCS, a ABC recebeu EUR 12.403.000 em dinheiro, uma quantia substancial. Neste caso, a ABC teve sorte porque a relação USD/EUR estava maior que 1,25, mas poderia ter sido o contrário. Em outras palavras, o *hedge* de um grande investimento em operação no exterior por meio do CCS pode ter fortes implicações na entrada de recursos na entidade.
5. Este exemplo tem finalidade didática, não se constituindo em uma indicação de estratégia operacional.